



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 28/04/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

**Projeto de Lei Complementar
nº 001/2025**

Autoria do Vereador Elbio Volkweis e vereadores

Promove alterações na Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 031/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 032/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 039/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 026/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 021/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do Bem Móvel que especifica à Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 025/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Dispõe sobre a criação de um parque sensorial para crianças, adultos e idosos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 023/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 067/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 024/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 068/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 026/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3123/2022, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 069/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 009/2025

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 025/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V - APRGM V, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 070/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 020/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 019/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 028/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 073/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

Parecer nº 018/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

Requerimento nº 023/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop e ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, requerendo informações sobre tendas para eventos, conforme especifica.

Indicação nº 243/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua do Amor, em toda a sua extensão.

Indicação nº 244/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de uma faixa elevada na Avenida Paulista, nas proximidades do cruzamento com a Rua Tatuapé.

Indicação nº 246/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodvaldo Miranda - Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade da contratação de médicos e enfermeiros para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sinop.

Indicação nº 247/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do terreno baldio no Ribeirão Roquete, no Bairro Maripá.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 248/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da criação de um Parque Infantil e Academia ao ar livre na Praça do Residencial Delta.

Indicação nº 249/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de quebra-molas na Avenida Rute de Sousa Silva, nas proximidades da Rua Porto Alegre, no Setor Industrial.

Indicação nº 250/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do reparo e da limpeza do bueiro (boca de lobo) localizado na Travessa Maripá nº 307, no Residencial Maripá.

Indicação nº 251/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Elizabete Cilião Guilherme - Secretária Municipal de Administração e Modernização, a necessidade de que os veículos da frota municipal sejam identificados por meio de numeração, logomarca, frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", e o brasão do município.

Indicação nº 252/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapa buraco na Rua Nicolau Flessak, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação nº 253/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento na Estrada Irene.

Indicação nº 254/2025

Autoria do Vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada, acompanhada da devida sinalização, na Rua das Laranjeiras nº 621, no Bairro Jardim Celeste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 255/2025

Autoria do Vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da revitalização da área institucional no Bairro Jardim dos Tarumãs.

Indicação nº 256/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fazer a fiscalização de terrenos baldios localizados na Rua Giuliana, entre a Avenida das Figueiras e a Rua Torino, no Bairro Aquarela das Artes.

Indicação nº 257/2025

Autoria do Vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a recuperação de todo o meio-fio e a limpeza interna da Praça Bruno Trentin.

Indicação nº 258/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito no entroncamento da Avenida das Sibipirunas e Rua das Aroeiras.

Indicação nº 259/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicenti Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que institui horário especial da jornada de trabalho da função de condutor de veículo escolar, cria gratificação por jornada especial de trabalho e dá outras providências, conforme anteprojeto anexo.

Indicação nº 260/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da retirada do quebra-molas no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 261/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de pulverização de fumacê contra o mosquito transmissor da dengue e chikungunya (*Aedes aegypti*) a fim de evitar a sua proliferação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 262/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Faira Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de instalação de bancos e lixeiras no passeio do entorno da área institucional da UNEMAT.

Indicação nº 263/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir abrigo de ponto de ônibus em frente ao Centro de Referência à Saúde da Mulher - CRASM, na Avenida André Maggi nº 660, Residencial Nossa Senhora Aparecida.

Indicação nº 264/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Branca de Neve no Município de Sinop-MT.

Indicação nº 265/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização asfáltica e realização de operação tapa buracos na Rua Lucca, localizada no Bairro Residencial Florença.

Indicação nº 266/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Elizabete Cilião Guilherme - Secretária Municipal de Administração e Modernização, e a Sra. Faira Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de construir UBS, creche, *playground* infantil e academia adulta, em área institucional do Bairro Villa Toscana.

Indicação nº 267/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar corte de grama no canteiro central da Avenida Principal do Bairro Villa Toscana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24 de abril de 2025


Remídio Kuntz
Presidente


Rodrigo Gargantini
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

23 ABR 2025

ASSINATURA

- ☒ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº

001 / 2025

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES

**Promove alterações na Lei Complementar nº 98,
de 18 de dezembro de 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, no uso das atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar nº 98, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A ligação de edificação permanente urbana à rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário será facultativa ao proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel, exceto nos casos em que a edificação esteja localizada em área de risco sanitário declarado por autoridade competente mediante laudo técnico e procedimento administrativo próprio.

§ 1º A aprovação de novos empreendimentos imobiliários de loteamento deverá prever a implantação de redes de água potável e de coleta de esgoto, mas a efetivação da conexão das unidades autônomas será facultativa aos futuros adquirentes.

§ 2º Informado o ocupante do imóvel da existência de rede pública disponível por meio de comunicação, poderá ele optar

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Zeinho Conzatti
Vereador - SOLIDARIEDADE

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>001</u> / <u>2025</u>
--	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES

por não realizar a conexão, sem prejuízo de direito à isenção de cobrança da tarifa ou taxa de esgotamento sanitário.

§ 3º A cobrança de qualquer taxa ou tarifa de esgotamento sanitário somente poderá ocorrer mediante a efetiva utilização do serviço, comprovada por meio de ligação funcional e medição do consumo de água que gere efluente destinado ao sistema de esgoto.”

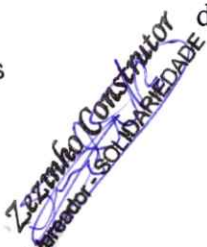
§ 4º Caso o proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel opte por realizar a conexão da edificação à rede pública de esgotamento sanitário, após informado da disponibilidade da rede, nos termos do § 2º, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I – O usuário passará a estar sujeito à tarifa ou taxa referente ao serviço público de esgotamento sanitário, cuja cobrança observará a efetiva utilização do serviço, comprovada por meio de ligação funcional e medição do consumo de água que gere efluente destinado ao sistema de esgoto;

II – O prestador de serviços poderá executar a conexão, inclusive as obras correspondentes, desde que autorizado pelo usuário, ressarcindo-se junto a este das despesas decorrentes;

III – Para viabilizar a conexão dos usuários classificados como de baixa renda, poderão ser adotados subsídios tarifários ou


Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS


Zezônio Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE








Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>001 / 2025</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

fiscais, inclusive para as obras intradomiciliares, nos termos da regulamentação específica;

IV – No caso de imóveis não residenciais, o não cumprimento das obrigações decorrentes da conexão voluntária poderá implicar sanções administrativas, incluindo a interdição de atividades da empresa, até a regularização da situação, conforme regulamento do órgão competente;

V – Sem prejuízo das demais medidas, o usuário que realizar a conexão em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos estará sujeito ao pagamento de multa, conforme critérios a serem definidos pelo órgão regulador, considerando-se a capacidade econômica do infrator e o necessário para coibir infrações técnicas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS

Gilsimar Silva
Vereador - MDB

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - SDB

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>001 / 2025</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **assegurar aos cidadãos sinopenses o direito de escolha quanto à ligação de seus imóveis à rede pública de esgotamento sanitário**, bem como garantir que **a cobrança da respectiva tarifa ou taxa somente ocorra nos casos de efetiva utilização do serviço**.

A atual redação da Lei Complementar nº 98, de 18 de dezembro de 2013, estabelece a obrigatoriedade de conexão à rede de esgoto, prevendo a incidência de cobrança mesmo nos casos em que o contribuinte opte por não utilizar o serviço.

Não se desconhece que o saneamento básico é essencial à saúde pública e ao meio ambiente equilibrado, mas **o direito à universalização não pode ser confundido com a obrigatoriedade da adesão forçada e da cobrança compulsória em situações em que o serviço sequer é utilizado**.

Neste sentido, o presente projeto de lei propõe **alterar a redação dos artigos 8º e 12 da referida lei complementar, revogando os dispositivos que determinam a cobrança automática**, passando a prever de forma expressa que **a adesão ao serviço será facultativa**, e que **a cobrança só será devida se houver efetivo uso do serviço de esgotamento sanitário**, ou seja, se houver ligação funcional do imóvel à rede pública.

Além de alinhar a legislação municipal com a jurisprudência constitucional e com os direitos fundamentais dos cidadãos, a medida ora proposta também promove **justiça social e tributária**, especialmente àquelas famílias de baixa renda que, por

Rodrigo Gargallo
Vereador - NOVO

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Leandro Conquistador
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>001 / 2025</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES

diferentes razões, **não se utilizam do serviço e não devem ser oneradas por algo que não recebem.**

Dessa forma, **espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida**, que visa restabelecer a equidade e o respeito ao contribuinte, sem desconsiderar a importância do saneamento básico, mas assegurando que sua implementação respeite os princípios constitucionais e a liberdade individual dos munícipes.

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Lezário Constanção
Vereador - SOLIDARIEDADE

Gilsonar Silva
2º Vice-Presidente

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

DATA: 16 de abril de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis devidamente registrados no patrimônio da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os bens móveis descrito no Anexo Único da presente Lei deverão ser instalados na UFMT - Campus de Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT, destinados aos projetos desenvolvidos pela Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 16 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLAQUET A	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	Nº NFe
180470	REFRIGERADOR 347 LITROS - MIDEA	R\$ 2.778,99	432
180471	REFRIGERADOR 347 LITROS - MIDEA	R\$ 2.778,99	432
180672	EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU INVERTER HQ	R\$ 1.026,88	067
180673	CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU INVERTER HQ	R\$ 2.133,12	067

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafoado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 04 (quatro) bens móveis conforme descritos no Anexo Único deste Projeto, para a manutenção dos projetos desenvolvidos pela Universidade.

O projeto em apreço busca atender ao preconizado na Emenda Parlamentar Individual nº 010/2023 de autoria do Vereador Mário Sugizaki, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa alocar recursos financeiros para compra de equipamentos destinados aos Projetos desenvolvidos pela Universidade.

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

DATA: 17 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT.

Art. 2º. O Art. 1º. da Lei nº. 2989/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º. Os incisos IV e XIV do Art. 3º. da Lei nº. 2989/2021 passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. (...)

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

(...)

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...).”

Art. 4º. O inciso I do Art. 5º. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. (...)

I – um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...).”

Art. 5º. O Art. 25. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 6º. O caput do Art. 26. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela movimentação contábil do FMDM e gerar os documentos respectivos, tais como:

(...).”

Art. 7º. O caput e o inciso III do Art. 27. da Lei nº. 2989/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como atribuições, dentre outras:

(...)

III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes quadrimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...).”

Art. 8º. O Art. 30. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de abril de 2025.


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 2989/2021, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão assistencial, alinhando-a aos serviços já prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo a atribuição legal a Secretaria a responsabilidade pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no município de Sinop.

Destaco que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

Enquanto que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>039 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, a ser realizada, anualmente na semana que compreender 11 de julho.

Parágrafo único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 2º A Semana Municipal do socorrista terá por objetivo:

I – Reconhecer, valorizar e homenagear os socorristas que atuam no atendimento pré-hospitalar e em emergências no município;

II – Promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância do trabalho dos socorristas;

III – Estimular campanhas de capacitação e treinamentos de primeiros socorros para a população em geral;

IV – Integrar ações entre os diversos órgãos de segurança, saúde e defesa civil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do socorrista o Poder Executivo poderá firmar parcerias e realizar ações que visem conscientizar a população sobre a importância do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>039 / 2025</u>
--	--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>039 / 2025</u>
--	--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sinop, a Semana Municipal do Socorrista, a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de julho. Os socorristas desempenham um papel fundamental na preservação da vida, atuando em situações de emergência, catástrofes, acidentes e ocorrências diversas que exigem agilidade, preparo técnico e comprometimento com o bem-estar da população.

Esses profissionais, muitas vezes os primeiros a chegarem ao local de um sinistro, trabalham sob pressão, enfrentando desafios diários para garantir um atendimento eficaz e humanizado às vítimas. Instituir uma semana dedicada a esses profissionais é uma forma de reconhecer sua importância e valorizar o trabalho prestado à sociedade. Além disso, a Semana Municipal do Socorrista poderá promover ações de conscientização, palestras, treinamentos e eventos educativos voltados à população, com o objetivo de disseminar conhecimentos básicos de primeiros socorros e segurança, fortalecendo a cultura da prevenção e do cuidado.

Portanto, esta iniciativa não apenas presta uma justa homenagem aos socorristas, mas também contribui para o desenvolvimento de uma comunidade mais consciente, preparada e solidária. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 026 / 2025

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI



Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e conscientização Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação, a ser realizada, anualmente, na semana em que esteja compreendido o dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

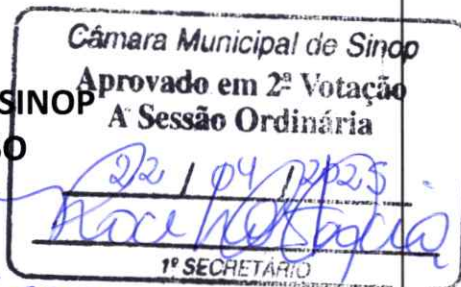
Parágrafo Único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop – MT.

Art. 2º A Semana de Combate e Obesidade, terá por objetivo orientar a população do Município através de procedimentos informativos e ações educativas sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-las e tratá-las.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 31 / 03 / 2025

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 31 / 03 / 2025

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 31 / 03 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei | Nº <u>026</u> / <u>2025</u> |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ Indicação | |
| ☐ Moção | |
| ☐ Emenda | |

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, “Semana Municipal de Combate à Obesidade Infantil”, pretende criar condições para deter o avanço da obesidade infantil. Com a ação pretendemos que seja um importante alicerce desse movimento ao combate a obesidade das crianças e adolescentes.

A intenção é criar outros mecanismos para ampliar as bases de sua aplicação em termos de implementar e disseminar campanhas de educação e informação a sociedade, através de palestras, debates entre outras ações e atividades que sirvam de instrumentos para colocar em destaque o tema da obesidade e dar maior atenção e visibilidade às ações, integrando os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade em geral, como forma de identificação do problema e combatê-lo.

Citamos o exemplo, outras campanhas anuais, que tratam de temas sociais relevantes como “Outubro Rosa” contra o câncer de mama e “Junho Vermelho” mês de incentivo a doação de sangue que hoje, são mês de mobilização nacional.

Diante de todo o exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

14 / 04 / 2025
Rochetapio
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Rodrigo Gargantini
RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

22 / 04 / 2025
Rochetapio
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

DATA: 28 de março de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do Bem Móvel que especifica, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso de Bem Público, constante do Anexo Único da presente Lei, devidamente registrado no patrimônio da Prefeitura Municipal, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V – APRGM, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.406.195/0001-98 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 326/2024, de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º. A Cessão de Uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel descrito no Anexo Único da presente Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente cessão de uso tem como finalidade atender e auxiliar na manutenção das instalações dos produtores da agricultura familiar de Sinop/MT.

Art. 3º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, responsável pelos encargos e despesas com a manutenção e a conservação do Bem Móvel cedido.

Art. 4º. O Bem Móvel cedido deverá ser guardado na Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM, com sede na Estrada Principal da Agrovila Nova no Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos, S/N.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 28 de março de 2025

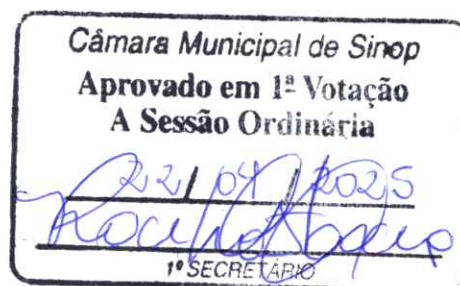
Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	NOTA FISCAL
140564	PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA	1.330,00	193



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do Bem Móvel que especifica, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa outorgar Cessão de Uso de Bem Público à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, inscrita no CNPJ sob nº 05.406.195/0001-98, 1 (um) Perfurador de Solo a Gasolina, para ser instalado na sede da Associação.

A presente cessão de uso tem como finalidade atender e auxiliar na manutenção das instalações dos produtores da agricultura familiar associados a APRGM - Sinop/MT

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos que a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V - APRGM**, inscrito no CNPJ sob nº 05.406.195/0001-98, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso, está desenvolvendo suas atividades, em conformidade com os ditames da Lei Federal Nº 9.790/99 e Lei Municipal Nº 561/99, estando, portanto, apta a permanecer no rol das beneficiadas com o título de Utilidade Pública, confirmando o que dispõe o Decreto Municipal nº 326/2024.

Esta Certidão terá validade até 31/03/2026, em virtude do disposto no artigo 6º, da Lei Nº 561/99, de 29 de setembro de 1999.

Sinop-MT, 27 de março de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.406.195/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V - APRGM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST PRINCIPAL NA AGROVILA NOVA NO PA WESLEY MANOEL DOS SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 200
CEP 78.559-899	BAIRRO/DISTRITO AGROVILA NOVA NO PA WESLEY MANOEL DOS SANTOS	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIOBERTOJUINA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9684-5852
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 10:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

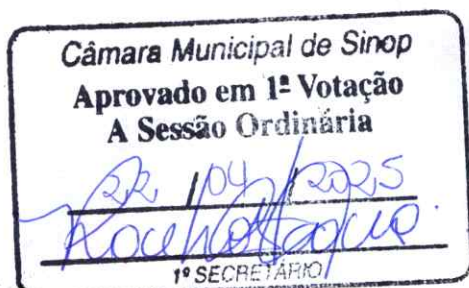
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAR 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>025 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 24/03/2025



Dispõe sobre a criação de um parque sensorial para crianças, adultos e idosos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de Parques Sensoriais em espaços públicos do Município, com o objetivo de promover a inclusão social, o lazer e o desenvolvimento sensorial de crianças, adultos e idosos, portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os Parques Sensoriais serão planejados e estruturados para estimular os cinco sentidos (visão, audição, tato, olfato e paladar) por meio de instalações e atividades que promovam:

- I - experiências táteis diversificadas (texturas naturais, superfícies variadas, objetos interativos);
- II - estímulos auditivos (sons da natureza, instrumentos interativos, recursos musicais);
- III - estímulos visuais (cores vibrantes, iluminação criativa, painéis artísticos);
- IV - estímulos olfativos (jardins aromáticos, ervas e flores com cheiros distintos);
- V - estímulos gustativos, quando possível, em atividades supervisionadas (hortas comunitárias ou educativas).

Art. 3º O parque deve ser projetado seguindo os princípios da acessibilidade universal, garantindo:

- I - rampas e caminhos acessíveis para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- II - placas e informações em braile e com linguagem simples;
- III - recursos para pessoas com deficiência auditiva, como sinalização visual e QR Codes com audiodescrição.

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social
Em 24/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>025 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Art. 4º A administração pública poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações sociais para viabilizar a construção, manutenção e promoção de atividades educativas e culturais nos Parques Sensoriais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.03.19 11:19:52
-04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

22 / 04 / 2025
Rocelma Araújo
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>025, 2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

MENSAGEM AO PROJETO

22 / 64 / 2025

1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O projeto de lei tem como objetivo principal promover a inclusão social de pessoas com autismo, bem como o lazer e o desenvolvimento sensorial de crianças, adultos e idosos, com a deficiência.

Parques projetados com a neurodiversidade em mente são essenciais para promover a inclusão, segurança e bem estar. Incentivam a socialização, promovem o desenvolvimento motor e sensorial e o mais importante, oferecem um espaço onde pessoas com autismo podem brincar e explorar livremente.

Uma força transformadora em prol da igualdade e dos direitos das pessoas autistas, nós acreditamos na inclusão plena na valorização das potencialidades e no respeito as diferenças.

Diante de todo o exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação deste Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.03.19 11:36:15 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025**DATA:** 04 de abril de 2025**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis devidamente registrados no patrimônio da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os bens móveis descrito no Anexo Único da presente Lei deverão ser instalados na UFMT - Campus de Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT, destinados ao **PROJETO AMAMENTE**, desenvolvido pela Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 14/04/2025

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	Nº NFe
166026	BEBEDOURI DE COLUNA 20 LITROS - LIBELL	R\$ 670,00	151
165404	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165405	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165406	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165407	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165168	TELEVISOR 32 POLEGADAS - HQ	R\$ 975,00	11
165169	TELEVISOR 32 POLEGADAS - HQ	R\$ 975,00	11
166030	FRIGOBAR 76 LITROS - HQ	R\$ 1.039,99	454
165363	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - WELMY	R\$ 1.059,99	800
165417	EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU INVERTER - AGRATTO	R\$ 553,20	75216
165418	CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU INVERTER - AGRATTO	R\$ 1.290,80	75216
164571	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - LEVITA	R\$ 120,00	7460
164572	CARRO DE CURATIVO EM INOX - LIFENOX	R\$ 645,00	7460
164573	CARRO DE CURATIVO EM INOX - LIFENOX	R\$ 645,00	7460
164574	NEGATOSCÓPIO C/ 1 CORPO - LIFENOX	R\$ 250,00	7460
164575	FOCO CLINICO - LIFENOX	R\$ 220,00	7460
164576	POLTRONA HOSPITALAR - LEVITA	R\$ 1.240,00	7460
164577	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7460
164578	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7460
164579	ESFIGMOMAMONETRO ANEROIDE - PREMIUM	R\$ 72,00	7460
164580	ESFIGMOMAMONETRO ANEROIDE - PREMIUM	R\$ 72,00	7460
164581	ESTETOSCOPIO DUO SONIC - PREMIUM	R\$ 27,90	7460

164582	ESTETOSCOPIO DUO SONIC - PREMIUM	R\$ 27,90	7460
162622	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55866
164623	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55866
180268	EQUIPAMENTO DE LASER TERAPEUTICO - RECOVE	R\$ 3.779,07	937
180269	EQUIPAMENTO DE LASER TERAPEUTICO - RECOVE	R\$ 3.779,07	937

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 27 (vinte e sete) bens móveis conforme descritos no Anexo Único deste Projeto, para a manutenção do **PROJETO AMAMENTE** desenvolvido pela Universidade.

O projeto em apreço busca atender ao preconizado na Emenda Parlamentar Individual nº 014/2023 de autoria da Vereadora Professora Graciele, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa alocar recursos financeiros para compra de equipamentos destinados ao Projeto Amamente, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2025

Ao: Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de abril de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2025

Ao: Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

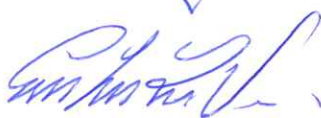
Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025


Elbio Volkweis
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 017/2025

Ao: Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.*”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de abril de 2025


Zezinho Construtor
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Elbio Volkweis
Membro

PROJETO DE LEI Nº 024/2025**DATA:** 04 de abril de 2025**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis devidamente registrados no patrimônio da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os bens móveis descrito no Anexo Único da presente Lei deverão ser instalados na UFMT - Campus de Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT, destinados ao **PROJETO NINHO DE CUIDADO**, desenvolvido pela Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de abril de 2025.

Roberto Dorner
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 14/04/2025

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	Nº NFe
164533	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164534	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164535	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164536	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164537	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164538	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164539	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164540	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164541	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164542	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164543	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164544	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164545	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164546	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164547	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7461
164548	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7461
164549	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7461
164550	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164551	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164552	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164553	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164554	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164555	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164556	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164557	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164558	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164559	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164560	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164561	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164562	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164563	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164564	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164565	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 72,00	7461
164566	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 72,00	7461
164567	ESTETOSCOPIO DUO SONIC -PREMIUM	R\$ 27,90	7461
164568	ESTETOSCOPIO DUO SONIC -PREMIUM	R\$ 27,90	7461
164569	ESFIGMOMAMONETRO ANEROIDE - PREMIUM	R\$ 60,00	7461
164570	SELADORA 30 CM - ESSENCE	R\$ 220,00	7461
164611	OTOSCOPIO - TARSE	R\$ 179,99	776

164612	OTOSCOPIO - TARSE	R\$ 179,99	776
164613	OFTALMOSCOPIO DIRETO - GOWLLANDS	R\$ 599,99	776
164614	ANTROPOMETRO VERTICAL FIXO	R\$ 122,50	1353
164615	ANTROPOMETRO VERTICAL FIXO	R\$ 122,50	1353
164616	ESTADIOMETRO DE ALUMINIO ANODIZADO - BALMAX	R\$ 249,30	1353
164617	ESTADIOMETRO DE ALUMINIO ANODIZADO - BALMAX	R\$ 249,30	1353
164618	KIT MACRO MODELO ARCADA DENTARIA	R\$ 239,99	55865
164619	MANTA TERMICA EM TECIDO NYLON	R\$ 704,00	55865
164620	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55865
164621	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55865
164644	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	R\$ 179,00	737
164645	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	R\$ 179,00	737
164646	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - WELMY	R\$ 1.059,99	737
164647	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - WELMY	R\$ 1.059,99	737
164942	RESSUCITADOR - XIAMEN	R\$ 129,99	12727
164943	RESSUCITADOR - XIAMEN	R\$ 129,99	12727
164941	LASER TERAPEUTICO - RECOVE	R\$ 3.779,07	932
180267	COMPRESSOR 4 BICOS - CYCLON	R\$ 750,00	1397
166025	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - MF	R\$ 490,00	150

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafoado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 58 (cinquenta e oito) bens móveis conforme descritos no Anexo Único deste Projeto, para a manutenção do **PROJETO NINHO DE CUIDADO** desenvolvido pela Universidade.

O projeto em apreço busca atender ao preconizado na Emenda Parlamentar Individual nº 014/2023 de autoria da Vereadora Professora Graciele, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa alocar recursos financeiros para compra de equipamentos destinados ao Projeto Ninho de Cuidado, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 068/2025

Ao: Projeto de Lei n° 024/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 024/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ **ACOLHER** ☐ **REJEITAR** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIA** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIO**

Voto do Relator: ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIO**

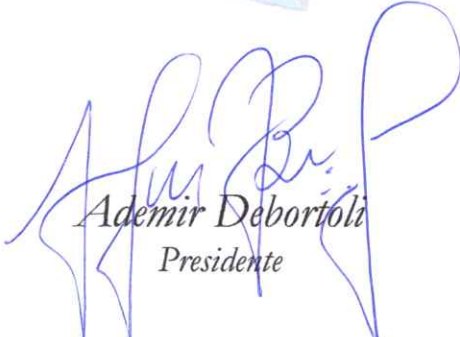
Voto do Membro: ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIO**

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de abril de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 018/2025

Ao: Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025

Elbio Volkweis
Presidente

Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 018/2025

Ao: Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de abril de 2025


Zezinho Construtor
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Elbio Volkweis
Membro

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

DATA: 07 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei 3.123/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**RÉGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei altera artigos, anexos e adiciona artigos na Lei 3.123/2022 de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a estrutura administrativa no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências, conforme o disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º. O art. 60 da lei 3123/2022 alterado pela 3.336/2024 data: 28 de maio de 2024 passara a vigorar da seguinte forma:

“Art. 60. (...)

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

(...).

Art. 3º. O ANEXO II - TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL - APORTE ANUAL da Lei nº 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200

Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14 / 04 / 2025

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização
Em 14 / 04 / 2025

Encaminhado à Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 14 / 04 / 2025

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 14 / 04 / 2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.”*.

A matéria apresenta o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 do PreviSinop, homologada pelo Decreto nº 106/2025, de 03 de abril de 2025. O Plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 do Ministério da Previdência Social e suas alterações, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 35 (trinta e cinco) anos.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal continuará sendo de **17,00% (dezessete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 17/2025 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (exercício 2025) apensado ao Projeto de Lei.

Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 do Ministério da Previdência.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I
 ANEXO II
 TABELA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APORTE FINANCEIRO

Separada por Órgão/Entidade

PERIO D	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS) *	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CAMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT	AGER - AGENCIA REGULARADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS	PREVISINOP MT
0						
1	2025	30.000.000,00	29.449.961,80	389.610,39	80.213,90	80.213,90
2	2026	45.000.000,00	44.110.169,49	599.273,61	181.598,06	108.958,84
3	2027	46.000.000,00	45.090.395,48	612.590,80	185.633,58	111.380,15
4	2028	46.713.882,55	45.790.161,71	622.097,71	188.514,46	113.108,67
5	2029	47.479.747,55	46.540.882,49	632.296,88	191.605,12	114.963,07
6	2030	48.302.719,09	47.347.580,58	643.256,55	194.926,23	116.955,74
7	2031	49.188.435,73	48.215.783,05	655.051,81	198.500,55	119.100,33
8	2032	50.143.102,15	49.151.571,88	667.765,28	202.353,12	121.411,87
9	2033	51.173.546,06	50.161.639,78	681.487,90	206.511,49	123.906,89
10	2034	52.287.280,84	51.253.351,55	696.319,72	211.005,98	126.603,59
11	2035	53.492.574,37	52.434.811,60	712.370,85	215.869,95	129.521,97
12	2036	54.798.524,93	53.714.938,28	729.762,44	221.140,13	132.684,08
13	2037	56.215.144,60	55.103.545,70	748.627,83	226.856,92	136.114,15
14	2038	57.753.451,10	56.611.433,70	769.113,76	233.064,77	139.838,86
15	2039	59.425.568,85	58.250.486,98	791.381,67	239.812,63	143.887,58
16	2040	61.244.840,20	60.033.784,04	815.609,25	247.154,32	148.292,59
17	2041	63.225.947,80	61.975.717,20	841.992,04	255.149,10	153.089,46
18	2042	65.385.049,32	64.092.124,61	870.745,21	263.862,18	158.317,31
19	2043	67.739.925,63	66.400.435,58	902.105,55	273.365,32	164.019,19
20	2044	70.310.144,00	68.919.830,42	936.333,64	283.737,47	170.242,48
21	2045	73.117.237,52	71.671.416,44	973.716,24	295.065,53	177.039,32
22	2046	76.184.902,76	74.678.421,63	1.014.568,92	307.445,13	184.467,08
23	2047	79.539.217,10	77.966.407,72	1.059.238,97	320.981,51	192.588,90
24	2048	83.208.878,03	81.563.504,73	1.108.108,55	335.790,47	201.474,28
25	2049	87.225.466,46	85.500.669,10	1.161.598,22	351.999,46	211.199,68
26	2050	91.623.736,47	89.811.967,67	1.220.170,82	369.748,73	221.849,24
27	2051	-	-	-	-	-
28	2052	-	-	-	-	-
29	2053	-	-	-	-	-
30	2054	-	-	-	-	-
31	2055	-	-	-	-	-
32	2056	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)
EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16 I e §2º da LRF

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	2026	2027
Amortização do Déficit Atuarial	29.449.961,80	44.110.169,49	45.090.395,48
TOTAIS	29.449.961,800	44.110.169,49	45.090.395,48

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 2.050/2024 pag. 60 (R\$ 29.449.961,80), previsto na Lei 3342/2024 de 06/12/2024 - LOA 2025 a serem pagos em 12 parcelas.

Para os anos de 2026 e 2027: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 2.144/2025, pag. 60 (R\$ 44.110.169,49 e R\$ 45.090.395,48) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO
Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2025
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.500.0000.000	16.734.488,38
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.711.0000.804	6.229.030,73
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.709.0000.000	6.167.438,30
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.708.0000.000	319.004,39
TOTAL	29.449.961,80

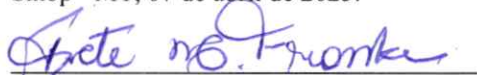
Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº3400 - LOA/2025

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF
EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

FONTE DE RECURSO	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	44.110.169,49	45.090.395,48
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025.


IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNER
 Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	2026	2027
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	80.213,90	108.958,84	111.380,15
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 da Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 (R\$ 80.213,90) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2025. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3342/2024 - LOA/2025.

Para os anos de 2026 e 2027: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 (R\$ 141.242,94) e (R\$ 166.436,72) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026 e 2027.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2025
16.001.0.0.09.122.0002.2.008.3.3.91.97.00.00-1.802.000000	80.213,90
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3.342/2024 - LOA/2025

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	108.958,84	111.380,15
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

**DANIELA SEVIGNANI****Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop/MT**

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	2026	2027
33.91.97	80.213,90	181.598,06	185.633,58
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Valor conforme pág. 59 da Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 (R\$ 80.213,90) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2025. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2025, Orçamento está previsto na Lei nº 3400/2024 - LOA/2025.

Para os anos de 2026 e 2027: Valor informado no Cálculo Atuarial pág. 59 (R\$ 181.598,06 e R\$ 185.633,58) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026 e 2027.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor) 2025
33.91.97	80.213,90
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3400/2024 LOA/2025.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO:**

	(1º Exercício subsequente) 2026	(2º Exercício subsequente) 2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	181.598,06	185.633,58
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente
AGER Sinop

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2026	2027	2028
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	599.273,61	612.590,80	622.097,71
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2026: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 da Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 (R\$ 599.273,61) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026. Valor do aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3342/2024 - LOA/2025.

Para os anos de 2027 e 2028: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 (R\$ 612.590,80) e (R\$ 622.097,71) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026 e 2027.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2026
3.3.91.97.00.00-1.500.000000	599.273,61
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3.342/2024 - LOA/2025.

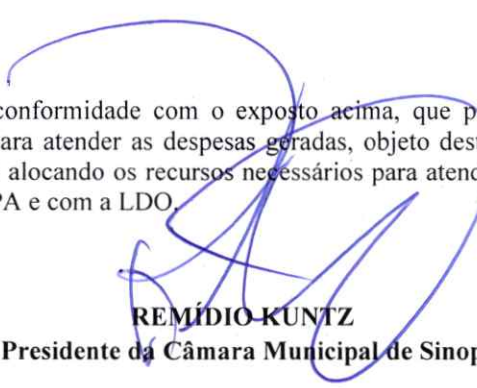
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

	2027	2028
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	612.590,80	622.097,71
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


REMÍDIO KUNTZ**Presidente da Câmara Municipal de Sinop**

***ESTUDO DE
VIABILIDADE
ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
DO PLANO DE
CUSTEIO
(Exercício/2025)***

SINOP - MT

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025.....	3
2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025.....	5
2.1 - <i>Custo Normal</i>	5
2.2 - <i>Plano de Amortização (Aporte Financeiro)</i>	7
3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE.....	10
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo</i>	11
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo</i>	14
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.....	17
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	17
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo</i>	18
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo</i>	18
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS.....	19
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	19
6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS.....	22
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos</i>	25
7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF.....	28
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo</i>	28
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo</i>	29
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos</i>	30

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025.

A Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de (-R\$ 538.946.448,35) considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 55, I da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que, caso a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, apurar deficit atuarial deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Conforme o artigo 38º, § 2º, Anexo VI, o plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 43º, Anexo VI.

O artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá observar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, inclusive dos impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 48 - O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

Art. 64 - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025

2.1 - Custo Normal

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 o Plano de Custeio terá o Custo Normal do Ente Federativo mantido em 17,00%.

Nesse caso, o Custo Normal não irá impactar os Limites de Gastos de Pessoal.

Devido a manutenção do Custo Normal Vigente do Ente Federativo, na Reavaliação Atuarial/2025 (Equilíbrio), essa manutenção não irá gerar impacto na Despesa Total de Pessoal do Ente .

<u>Custo Normal Vigente</u>				<u>Custo Normal de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Custo Normal</u>	
Nº				CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)
0							
1	2025	34.127.737,72	17,00%	34.127.737,72	17,00%	-	0,00%
2	2026	34.469.015,10	17,00%	34.469.015,10	17,00%	-	0,00%
3	2027	34.813.705,25	17,00%	34.813.705,25	17,00%	-	0,00%
4	2028	35.161.842,31	17,00%	35.161.842,31	17,00%	-	0,00%
5	2029	35.513.460,73	17,00%	35.513.460,73	17,00%	-	0,00%
6	2030	35.868.595,34	17,00%	35.868.595,34	17,00%	-	0,00%
7	2031	36.227.281,29	17,00%	36.227.281,29	17,00%	-	0,00%
8	2032	36.589.554,10	17,00%	36.589.554,10	17,00%	-	0,00%
9	2033	36.955.449,64	17,00%	36.955.449,64	17,00%	-	0,00%
10	2034	37.325.004,14	17,00%	37.325.004,14	17,00%	-	0,00%
11	2035	37.698.254,18	17,00%	37.698.254,18	17,00%	-	0,00%
12	2036	38.075.236,72	17,00%	38.075.236,72	17,00%	-	0,00%
13	2037	38.455.989,09	17,00%	38.455.989,09	17,00%	-	0,00%
14	2038	38.840.548,98	17,00%	38.840.548,98	17,00%	-	0,00%
15	2039	39.228.954,47	17,00%	39.228.954,47	17,00%	-	0,00%
16	2040	39.621.244,02	17,00%	39.621.244,02	17,00%	-	0,00%
17	2041	40.017.456,46	17,00%	40.017.456,46	17,00%	-	0,00%
18	2042	40.417.631,02	17,00%	40.417.631,02	17,00%	-	0,00%
19	2043	40.821.807,33	17,00%	40.821.807,33	17,00%	-	0,00%
20	2044	41.230.025,40	17,00%	41.230.025,40	17,00%	-	0,00%
21	2045	41.642.325,66	17,00%	41.642.325,66	17,00%	-	0,00%
22	2046	42.058.748,91	17,00%	42.058.748,91	17,00%	-	0,00%
23	2047	42.479.336,40	17,00%	42.479.336,40	17,00%	-	0,00%
24	2048	42.904.129,77	17,00%	42.904.129,77	17,00%	-	0,00%
25	2049	43.333.171,06	17,00%	43.333.171,06	17,00%	-	0,00%
26	2050	43.766.502,78	17,00%	43.766.502,78	17,00%	-	0,00%
27	2051	44.204.167,80	17,00%	44.204.167,80	17,00%	-	0,00%
28	2052	44.646.209,48	17,00%	44.646.209,48	17,00%	-	0,00%
29	2053	45.092.671,58	17,00%	45.092.671,58	17,00%	-	0,00%
30	2054	45.543.598,29	17,00%	45.543.598,29	17,00%	-	0,00%
31	2055	45.999.034,27	17,00%	45.999.034,27	17,00%	-	0,00%
32	2056	46.459.024,62	17,00%	46.459.024,62	17,00%	-	0,00%
33	2057	46.923.614,86	17,00%	46.923.614,86	17,00%	-	0,00%
34	2058	47.392.851,01	17,00%	47.392.851,01	17,00%	-	0,00%
35	2059	47.866.779,52	17,00%	47.866.779,52	17,00%	-	0,00%

*Custo Normal

2.2 - Plano de Amortização (Aporte Financeiro)

Devido as alterações de premissas e hipóteses na Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024, tivemos oscilação do Resultado Atuarial, sendo necessário a alteração do Plano de Amortização Vigente para um Plano de Amortização de Equilíbrio, financiado através de APORTE FINANCEIRO.

Para financiamento do Déficit de Equilíbrio, a página 58 da Reavaliação Atuarial/2025, propôs o seguinte plano de amortização:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial de Equilíbrio/2025

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE FINANCEIRO (1)	C.S. (2)	SALARIAL
0		(788.237.070,40)					
1	2025	(798.279.513,57)	(10.042.443,18)	40.042.443,18	30.000.000,00	16,19%	200.751.398,38
2	2026	(793.832.112,86)	4.447.400,71	40.552.599,29	45.000.000,00	24,04%	202.758.912,36
3	2027	(788.158.784,19)	5.673.328,67	40.326.671,33	46.000.000,00	24,33%	204.786.501,49
4	2028	(781.483.367,88)	6.675.416,32	40.038.466,24	46.713.882,55	24,47%	206.834.366,50
5	2029	(773.702.975,41)	7.780.392,46	39.699.355,09	47.479.747,55	24,62%	208.902.710,17
6	2030	(764.704.367,47)	8.998.607,94	39.304.111,15	48.302.719,09	24,80%	210.991.737,27
7	2031	(754.362.913,61)	10.341.453,86	38.846.981,87	49.188.435,73	25,01%	213.101.654,64
8	2032	(742.541.447,48)	11.821.466,13	38.321.636,01	50.143.102,15	25,24%	215.232.671,19
9	2033	(729.089.006,95)	13.452.440,53	37.721.105,53	51.173.546,06	25,50%	217.384.997,90
10	2034	(713.839.447,66)	15.249.559,28	37.037.721,55	52.287.280,84	25,80%	219.558.847,88
11	2035	(696.609.917,23)	17.229.530,43	36.263.043,94	53.492.574,37	26,13%	221.754.436,36
12	2036	(677.199.176,09)	19.410.741,14	35.387.783,80	54.798.524,93	26,51%	223.971.980,72
13	2037	(655.385.749,64)	21.813.426,45	34.401.718,15	56.215.144,60	26,92%	226.211.700,53
14	2038	(630.925.894,62)	24.459.855,02	33.293.596,08	57.753.451,10	27,38%	228.473.817,53
15	2039	(603.551.361,22)	27.374.533,40	32.051.035,45	59.425.568,85	27,90%	230.758.555,71
16	2040	(572.966.930,17)	30.584.431,05	30.660.409,15	61.244.840,20	28,47%	233.066.141,27
17	2041	(538.847.702,42)	34.119.227,75	29.106.720,05	63.225.947,80	29,10%	235.396.802,68
18	2042	(500.836.116,39)	38.011.586,04	27.373.463,28	65.385.049,32	29,79%	237.750.770,71
19	2043	(458.538.665,47)	42.297.450,92	25.442.474,71	67.739.925,63	30,56%	240.128.278,41
20	2044	(411.522.285,67)	47.016.379,79	23.293.764,21	70.310.144,00	31,41%	242.529.561,20
21	2045	(359.310.380,26)	52.211.905,41	20.905.332,11	73.117.237,52	32,34%	244.954.856,81
22	2046	(301.378.444,82)	57.931.935,44	18.252.967,32	76.184.902,76	33,36%	247.404.405,38
23	2047	(237.149.252,73)	64.229.192,10	15.310.025,00	79.539.217,10	34,48%	249.878.449,43
24	2048	(165.987.556,74)	71.161.695,99	12.047.182,04	83.208.878,03	35,72%	252.377.233,93
25	2049	(87.194.258,16)	78.793.298,58	8.432.167,88	87.225.466,46	37,07%	254.901.006,26
26	2050	10,00	87.194.268,16	4.429.468,31	91.623.736,47	38,55%	257.450.016,33
27	2051	-	-	-	-	0,00%	-
28	2052	-	-	-	-	0,00%	-
29	2053	-	-	-	-	0,00%	-
30	2054	-	-	-	-	0,00%	-
31	2055	-	-	-	-	0,00%	-
32	2056	-	-	-	-	0,00%	-
33	2057	-	-	-	-	0,00%	-
34	2058	-	-	-	-	0,00%	-
35	2059	-	-	-	-	0,00%	-

FONTE: Reavaliação Atuarial/2025, data focal 31/12/2024 - PREVISINOP

1 - O Aporte Financeiro é Anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

Comparando o Plano de Amortização Vigente, com o Plano de Amortização de Equilíbrio em Aporte Financeiro, proposto na Reavaliação Atuarial/2025, essa alteração irá elevar o valor das Prestações do Ente para financiamento do Déficit Atuarial da seguinte forma:

<u>Plano de Amortização Vigente</u>				<u>Plano de Amortização de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Plano de Amortização</u>	
Nº	ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)
0							
1	2025	30.000.000,00	0,00%	30.000.000,00	16,19%	-	16,19%
2	2026	35.000.000,00	0,00%	45.000.000,00	24,04%	10.000.000,00	24,04%
3	2027	38.000.000,00	0,00%	46.000.000,00	24,33%	8.000.000,00	0,00%
4	2028	38.157.994,91	0,00%	46.713.882,55	24,47%	8.555.887,65	24,47%
5	2029	38.303.344,29	0,00%	47.479.747,55	24,62%	9.176.403,26	24,62%
6	2030	38.435.454,16	0,00%	48.302.719,09	24,80%	9.867.264,93	24,80%
7	2031	38.553.712,70	0,00%	49.188.435,73	25,01%	10.634.723,03	25,01%
8	2032	38.657.489,82	0,00%	50.143.102,15	25,24%	11.485.612,33	25,24%
9	2033	38.746.136,76	0,00%	51.173.546,06	25,50%	12.427.409,30	25,50%
10	2034	38.818.985,62	0,00%	52.287.280,84	25,80%	13.468.295,21	25,80%
11	2035	38.875.348,91	0,00%	53.492.574,37	26,13%	14.617.225,46	26,13%
12	2036	38.914.519,09	0,00%	54.798.524,93	26,51%	15.884.005,85	26,51%
13	2037	38.935.768,08	0,00%	56.215.144,60	26,92%	17.279.376,52	26,92%
14	2038	38.938.346,84	0,00%	57.753.451,10	27,38%	18.815.104,26	27,38%
15	2039	38.921.484,79	0,00%	59.425.568,85	27,90%	20.504.084,06	27,90%
16	2040	38.884.389,40	0,00%	61.244.840,20	28,47%	22.360.450,80	28,47%
17	2041	38.826.245,63	0,00%	63.225.947,80	29,10%	24.399.702,18	29,10%
18	2042	38.746.215,40	0,00%	65.385.049,32	29,79%	26.638.833,92	29,79%
19	2043	38.643.437,13	0,00%	67.739.925,63	30,56%	29.096.488,51	30,56%
20	2044	38.517.025,13	0,00%	70.310.144,00	31,41%	31.793.118,87	31,41%
21	2045	38.366.069,08	0,00%	73.117.237,52	32,34%	34.751.168,44	32,34%
22	2046	38.189.633,49	0,00%	76.184.902,76	33,36%	37.995.269,26	33,36%
23	2047	37.986.757,12	0,00%	79.539.217,10	34,48%	41.552.459,98	34,48%
24	2048	37.756.452,37	0,00%	83.208.878,03	35,72%	45.452.425,66	35,72%
25	2049	37.497.704,74	0,00%	87.225.466,46	37,07%	49.727.761,72	37,07%
26	2050	37.209.487,20	0,00%	91.623.736,47	38,55%	54.414.249,27	38,55%
27	2051	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
28	2052	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
29	2053	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
30	2054	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
31	2055	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
32	2056	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
33	2057	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
34	2058	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
35	2059	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização) sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo
MUNICÍPIO DE SINOP - MT PODER
EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO
FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.641.951,30	643.668,86
Pessoal Ativo	294.722.828,99	110.877,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.922.138,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.996.983,44	532.791,05
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	76.998.140,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.842.057,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	28.233.944,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.922.138,87	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	261.643.810,33	643.668,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	804.858.570,84	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	500.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.858.570,84	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	262.287.479,19	32,59%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	434.623.628,25	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	412.892.446,84	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	391.161.265,43	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM
PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	413.377.476,49	1.550.648,28
Pessoal Ativo	347.207.005,03	126.395,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.424.644,34	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.745.827,12	1.424.253,15
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	84.041.864,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.938.861,17	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	17.612.778,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	65.581,10	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.424.644,34	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	329.335.611,71	1.550.648,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	909.125.311,34	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	2.100.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	5.447.388,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	909.125.311,34	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	330.886.259,99	36,40%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	490.927.668,12	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.381.284,72	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	441.834.901,31	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO
CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	502.205.681,56	1.000.353,99
Pessoal Ativo	424.956.247,27	132.468,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.350.249,46	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	15.899.184,83	867.885,56
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	126.530.152,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.749.972,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	45.176.882,24	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.578.207,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.350.249,46	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	5.637.343,66	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Parteira	37.497,05	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	375.675.529,07	1.000.353,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.017.641.185,27	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.017.641.185,27	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	376.675.883,06	37,01%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	549.526.240,05	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	522.049.928,04	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	494.573.616,04	48,60%



3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo
MUNICÍPIO DE SINOP - MT PODER
LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO
FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.091.333,77	0,00
Pessoal Ativo	11.091.333,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	178.751,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	178.751,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.912.582,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.043.229,24	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.543.229,24	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.912.582,21	1,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.302.593,75	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.887.464,07	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.472.334,38	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO
CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.598.598,96	0,00
Pessoal Ativo	12.563.033,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.565,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	586.330,63	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	550.764,69	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.565,94	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.012.268,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	909.125.311,34	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	2.100.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	5.447.388,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	909.125.311,34	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	12.012.268,33	1,32%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.547.518,68	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.820.142,75	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.092.766,81	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2024

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.806.867,45	0,00
Pessoal Ativo	14.691.951,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	114.915,85	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	424.803,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	309.887,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	114.915,85	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Parteira	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.382.063,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.017.641.185,27	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.017.641.185,27	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	14.382.063,93	1,41%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	61.058.471,12	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.005.547,56	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	54.952.624,00	5,40%

4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

PODER EXECUTIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Liquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	262.287.479,19	804.858.570,84	32,59%
2023	330.886.259,99	909.125.311,34	36,40%
2024	376.675.883,06	1.017.641.185,27	37,01%

PODER LEGISLATIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Liquida - LRF (Poder Legislativo)			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	10.912.582,21	804.858.570,84	1,36%
2023	12.012.268,33	909.125.311,34	1,32%
2024	14.382.063,93	1.017.641.185,27	1,41%

4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2024 a 2022, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 212.782.614,43 equivalente a 26,44%.

De um ano para o outro, entre 2024 a 2023, essa mesma receita cresceu R\$ 108.515.873,93, equivalente a 11,94%.

4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2024 a 2022, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 114.388.403,87 equivalente a 43,61%.

De um ano para o outro, entre 2024 a 2023, essa mesma despesa cresceu R\$ 45.789.623,07, equivalente a 13,84%.

4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2024 a 2022, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 3.469.481,72 equivalente a 31,79%.

De um ano para o outro, entre 2024 a 2023, essa mesma despesa cresceu R\$ 2.369.795,60, equivalente a 19,73%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Reavaliação Atuarial/2025, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 . A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de DATA DO IPCA:, 2025, 2026 e 2027 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 10.01.2025, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2025	5,00%
2026	4,05%
2027	3,90%
2028	3,56%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2025, 2026, 2027 e 2028, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2025, 2026, 2027 e 2028, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	262.287.479,19	804.858.570,84	32,59%
2023	330.886.259,99	909.125.311,34	36,40%
2024	376.675.883,06	1.017.641.185,27	37,01%
2025	399.897.934,57	1.067.787.070,53	37,45%
2026	420.641.684,90	1.122.996.185,46	37,46%
2027	437.487.962,16	1.165.937.318,57	37,52%
2028	453.770.080,49	1.209.694.301,17	37,51%

2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	10.912.582,21	804.858.570,84	1,36%
2023	12.012.268,33	909.125.311,34	1,32%
2024	14.382.063,93	1.017.641.185,27	1,41%
2025	14.919.137,68	1.067.787.070,53	1,40%
2026	15.938.262,55	1.122.996.185,46	1,42%
2027	16.489.206,57	1.165.937.318,57	1,41%
2028	17.168.990,48	1.209.694.301,17	1,42%

6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUIDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E COMPARADO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Conforme mencionado neste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo, não teremos elevação da Despesa Total com Pessoal.

Com relação ao Plano de Amortização demonstraremos o impacto sobre o Limite de Gastos de Pessoal, considerando os valores do Plano de Amortização como se fosse através de Custo Suplementar ($\% \text{ LRF } 2 = \text{DTP} + \text{CS} / \text{RCL}$) e o impacto sobre o Limite de Gastos, considerando o método já praticado, através de APOORTE FINANCEIRO ($\% \text{ LRF } 3 = \text{DTP} + \text{APOORTE} / \text{RCL}$).

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal. Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.



2 - PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes								
	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Variação do Custo Normal do Ente*	Variação do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP + CS / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)
2025	14.919.137,68	-	-	14.919.137,68	14.919.137,68	1.067.787.070,53	1,40%	1,40%
2026	15.938.262,55	-	134.037,37	16.072.299,92	15.938.262,55	1.122.996.185,46	1,42%	1,43%
2027	16.489.206,57	-	107.229,89	16.596.436,46	16.489.206,57	1.165.937.318,57	1,41%	1,42%

* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2025.

6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Custeio de Equilíbrio, proposto na Reavaliação Atuarial/2025, apresentaremos o impacto da Despesa Total com Pessoal, agregado aos valores de elevação do Plano de Custeio, sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit nos próximos 26 anos.

Entre 2025 a 2028 o percentual de crescimento leva em consideração o crescimento e a variação dos últimos 3 anos, por isso, temos uma variação dos crescimentos visando refletir a realidade. A partir do ano de 2029, o índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS será fixo, refletindo a variação acumulada de crescimento entre os anos de 2021 a 2024, demonstrados na tabela abaixo.

TAXAS DE CRESCIMENTOS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DA DTP E RCL

	Poder Executivo	Poder Legislativo	Ente Federativo
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
2025	6,16%	3,73%	4,93%
2026	5,19%	6,83%	5,17%
2027	4,00%	3,46%	3,82%
2028	3,72%	4,12%	3,75%
2029 em diante.	7,33%	5,93%	6,76%

Av. José Monteiro de Figueiredo Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro Duque de Caxias - Cuiabá - MT CEP - 78043-300
www.atuarialconsultoria.com.br Telefone: (65) 3621-8267

PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO Da Porcentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF											
Período	Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3	
		Despesa Total com Pessoal	Varição do Custo Normal do Ente	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	DTP + CS / RCL	DTP + APORTE / RCL	
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) +(3)	(5) = (1) + (2)	(6)	(7) = (1) / (6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)	
1	2025	399.897.934,57	0,00	0,00	399.897.934,57	399.897.934,57	1.067.787.070,53	37,45%	37,45%	37,45%	
2	2026	420.641.684,90	0,00	9.865.962,63	430.507.647,53	420.641.684,90	1.122.996.185,46	37,46%	38,34%	37,46%	
3	2027	437.487.962,16	0,00	7.892.770,11	445.380.732,27	437.487.962,16	1.165.937.318,57	37,52%	38,20%	37,52%	
4	2028	453.770.080,49	0,00	8.441.206,78	462.211.287,27	453.770.080,49	1.209.694.301,17	37,51%	38,21%	37,51%	
5	2029	487.011.827,27	0,00	9.053.405,17	496.065.232,44	487.011.827,27	1.291.491.336,00	37,71%	38,41%	37,71%	
6	2030	522.688.758,24	0,00	9.735.006,71	532.423.764,95	522.688.758,24	1.378.819.317,71	37,91%	38,61%	37,91%	
7	2031	560.979.267,23	0,00	10.492.178,01	571.471.445,24	560.979.267,23	1.472.052.237,51	38,11%	38,82%	38,11%	
8	2032	602.074.816,61	0,00	11.331.662,20	613.406.478,81	602.074.816,61	1.571.589.375,14	38,31%	39,03%	38,31%	
9	2033	646.180.894,68	0,00	12.260.835,58	658.441.730,26	646.180.894,68	1.677.857.008,83	38,51%	39,24%	38,51%	
10	2034	693.518.043,15	0,00	13.287.769,73	706.805.812,88	693.518.043,15	1.791.310.240,83	38,72%	39,46%	38,72%	
11	2035	744.322.959,93	0,00	14.421.300,02	758.744.259,95	744.322.959,93	1.912.434.946,49	38,92%	39,67%	38,92%	
12	2036	798.849.682,65	0,00	15.671.100,81	814.520.783,46	798.849.682,65	2.041.749.855,05	39,13%	39,89%	39,13%	
13	2037	857.370.858,91	0,00	17.047.768,30	874.418.627,21	857.370.858,91	2.179.808.771,14	39,33%	40,11%	39,33%	
14	2038	920.179.109,64	0,00	18.562.911,55	938.742.021,19	920.179.109,64	2.327.202.946,53	39,54%	40,34%	39,54%	
15	2039	987.588.492,20	0,00	20.229.252,71	1.007.817.744,91	987.588.492,20	2.484.563.612,20	39,75%	40,56%	39,75%	
16	2040	1.059.936.070,83	0,00	22.060.737,20	1.081.996.808,03	1.059.936.070,83	2.652.564.681,68	39,96%	40,79%	39,96%	
17	2041	1.137.583.602,00	0,00	24.072.654,99	1.161.656.256,99	1.137.583.602,00	2.831.925.637,14	40,17%	41,02%	40,17%	
18	2042	1.220.919.343,30	0,00	26.281.774,00	1.247.201.117,30	1.220.919.343,30	3.023.414.610,65	40,38%	41,25%	40,38%	
19	2043	1.310.359.994,83	0,00	28.706.486,83	1.339.066.481,66	1.310.359.994,83	3.227.851.673,79	40,60%	41,48%	40,60%	
20	2044	1.406.352.782,83	0,00	31.366.972,27	1.437.719.755,10	1.406.352.782,83	3.446.112.349,70	40,81%	41,72%	40,81%	
21	2045	1.509.377.695,88	0,00	34.285.372,93	1.543.663.068,81	1.509.377.695,88	3.679.131.362,55	41,03%	41,96%	41,03%	
22	2046	1.619.949.885,00	0,00	37.485.990,67	1.657.435.875,68	1.619.949.885,00	3.927.906.640,69	41,24%	42,20%	41,24%	
23	2047	1.738.622.239,54	0,00	40.995.501,74	1.779.617.741,28	1.738.622.239,54	4.193.503.590,27	41,46%	42,44%	41,46%	
24	2048	1.865.988.151,74	0,00	44.843.193,31	1.910.831.345,05	1.865.988.151,74	4.477.059.658,06	41,68%	42,68%	41,68%	
25	2049	2.002.684.483,86	0,00	49.061.223,89	2.051.745.707,75	2.002.684.483,86	4.779.789.202,59	41,90%	42,93%	41,90%	
26*	2050	2.149.394.752,67	0,00	53.684.894,99	2.203.079.647,66	2.149.394.752,67	5.102.988.694,84	42,12%	43,17%	42,12%	
27	2051	2.306.852.547,19	0,00	0,00	2.306.852.547,19	2.306.852.547,19	5.448.042.270,47	42,34%	42,34%	42,34%	
28	2052	2.475.845.196,83	0,00	0,00	2.475.845.196,83	2.475.845.196,83	5.816.427.657,55	42,57%	42,57%	42,57%	
29	2053	2.657.217.708,22	0,00	0,00	2.657.217.708,22	2.657.217.708,22	6.209.722.505,07	42,79%	42,79%	42,79%	
30	2054	2.851.876.990,51	0,00	0,00	2.851.876.990,51	2.851.876.990,51	6.629.611.139,40	43,02%	43,02%	43,02%	
31	2055	3.060.796.390,08	0,00	0,00	3.060.796.390,08	3.060.796.390,08	7.077.891.777,57	43,24%	43,24%	43,24%	
32	2056	3.285.020.557,59	0,00	0,00	3.285.020.557,59	3.285.020.557,59	7.556.484.228,35	43,47%	43,47%	43,47%	
33	2057	3.525.670.671,45	0,00	0,00	3.525.670.671,45	3.525.670.671,45	8.067.438.114,03	43,70%	43,70%	43,70%	
34	2058	3.783.950.044,02	0,00	0,00	3.783.950.044,02	3.783.950.044,02	8.612.941.648,12	43,93%	43,93%	43,93%	
35	2059	4.061.150.138,50	0,00	0,00	4.061.150.138,50	4.061.150.138,50	9.195.331.006,62	44,17%	44,17%	44,17%	
35 - Imposição de Amortização do Déficit											



PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO Da Percentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF										
Período	Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
		Despesa Total com Pessoal	Varição do Custo Normal do Ente	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	DTP + CS / RCL	DTP + APORTE / RCL
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5) = (1) + (2)	(6)	(7) = (1) / (6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
1	2025	14.919.137,68	0,00	0,00	14.919.137,68	14.919.137,68	1.067.787.070,53	1,40%	1,40%	1,40%
2	2026	15.938.262,55	0,00	134.037,37	16.072.299,92	15.938.262,55	1.122.996.185,46	1,42%	1,43%	1,42%
3	2027	16.489.206,57	0,00	107.229,89	16.596.436,46	16.489.206,57	1.165.937.318,57	1,41%	1,42%	1,41%
4	2028	17.168.990,48	0,00	114.680,87	17.283.671,35	17.168.990,48	1.209.694.301,17	1,42%	1,43%	1,42%
5	2029	18.187.910,49	0,00	122.998,09	18.310.908,59	18.187.910,49	1.291.491.336,00	1,41%	1,42%	1,41%
6	2030	19.267.299,87	0,00	132.258,22	19.399.558,09	19.267.299,87	1.378.819.317,71	1,40%	1,41%	1,40%
7	2031	20.410.747,26	0,00	142.545,03	20.553.292,29	20.410.747,26	1.472.052.237,51	1,39%	1,40%	1,39%
8	2032	21.622.054,29	0,00	153.950,12	21.776.004,41	21.622.054,29	1.571.589.375,14	1,38%	1,39%	1,38%
9	2033	22.905.248,18	0,00	166.573,72	23.071.821,90	22.905.248,18	1.677.857.008,83	1,37%	1,38%	1,37%
10	2034	24.264.595,18	0,00	180.525,48	24.445.120,67	24.264.595,18	1.791.310.240,83	1,35%	1,36%	1,35%
11	2035	25.704.614,71	0,00	195.925,44	25.900.540,15	25.704.614,71	1.912.434.946,49	1,34%	1,35%	1,34%
12	2036	27.230.094,40	0,00	212.905,03	27.442.999,43	27.230.094,40	2.041.749.855,05	1,33%	1,34%	1,33%
13	2037	28.846.106,01	0,00	231.608,21	29.077.714,23	28.846.106,01	2.179.808.771,14	1,32%	1,33%	1,32%
14	2038	30.558.022,31	0,00	252.192,71	30.810.215,02	30.558.022,31	2.327.202.946,53	1,31%	1,32%	1,31%
15	2039	32.371.534,90	0,00	274.831,35	32.646.366,25	32.371.534,90	2.484.563.612,20	1,30%	1,31%	1,30%
16	2040	34.292.673,17	0,00	299.713,60	34.592.386,77	34.292.673,17	2.652.564.681,68	1,29%	1,30%	1,29%
17	2041	36.327.824,33	0,00	327.047,19	36.654.871,51	36.327.824,33	2.831.925.637,14	1,28%	1,29%	1,28%
18	2042	38.483.754,65	0,00	357.059,92	38.840.814,57	38.483.754,65	3.023.414.610,65	1,27%	1,28%	1,27%
19	2043	40.767.631,95	0,00	390.001,67	41.157.633,62	40.767.631,95	3.227.851.673,79	1,26%	1,27%	1,26%
20	2044	43.187.049,44	0,00	426.146,60	43.613.196,04	43.187.049,44	3.446.112.349,70	1,25%	1,27%	1,25%
21	2045	45.750.050,97	0,00	465.795,52	46.215.846,49	45.750.050,97	3.679.131.362,55	1,24%	1,26%	1,24%
22	2046	48.465.157,75	0,00	509.278,59	48.974.436,34	48.465.157,75	3.927.906.640,69	1,23%	1,25%	1,23%
23	2047	51.341.396,69	0,00	556.958,24	51.898.354,93	51.341.396,69	4.193.503.590,27	1,22%	1,24%	1,22%
24	2048	54.388.330,43	0,00	609.232,35	54.997.562,78	54.388.330,43	4.477.059.658,06	1,21%	1,23%	1,21%
25	2049	57.616.089,12	0,00	666.537,83	58.282.626,95	57.616.089,12	4.779.789.202,59	1,21%	1,22%	1,21%
26*	2050	61.035.404,08	0,00	729.354,28	61.764.758,36	61.035.404,08	5.102.988.694,84	1,20%	1,21%	1,20%
27	2051	64.657.643,52	0,00	0,00	64.657.643,52	64.657.643,52	5.448.042.270,47	1,19%	1,19%	1,19%
28	2052	68.494.850,31	0,00	0,00	68.494.850,31	68.494.850,31	5.816.427.657,55	1,18%	1,18%	1,18%
29	2053	72.559.782,00	0,00	0,00	72.559.782,00	72.559.782,00	6.209.722.505,07	1,17%	1,17%	1,17%
30	2054	76.865.953,29	0,00	0,00	76.865.953,29	76.865.953,29	6.629.611.139,40	1,16%	1,16%	1,16%
31	2055	81.427.680,89	0,00	0,00	81.427.680,89	81.427.680,89	7.077.891.777,57	1,15%	1,15%	1,15%
32	2056	86.260.131,20	0,00	0,00	86.260.131,20	86.260.131,20	7.556.484.228,35	1,14%	1,14%	1,14%
33	2057	91.379.370,67	0,00	0,00	91.379.370,67	91.379.370,67	8.067.438.114,03	1,13%	1,13%	1,13%
34	2058	96.802.419,24	0,00	0,00	96.802.419,24	96.802.419,24	8.612.941.648,12	1,12%	1,12%	1,12%
35	2059	102.547.306,93	0,00	0,00	102.547.306,93	102.547.306,93	9.195.331.006,62	1,12%	1,12%	1,12%

7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2025, uma RCL de R\$ 1.067.787.070,53. Se o comportamento das Receitas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 5,17% em 2026, 3,82% em 2027 e 3,75% em 2028. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 1.122.996.185,46, R\$ 1.165.937.318,57 e R\$ 1.209.694.301,17, respectivamente.

7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2025, uma DTP de R\$ 399.897.934,57. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 5,19% em 2026, 4,00% em 2027 e 3,72% em 2028. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 420.641.684,90, R\$ 437.487.962,16 e R\$ 453.770.080,49, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 23 e 26 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo mas tivemos elevação das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a elevação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo.

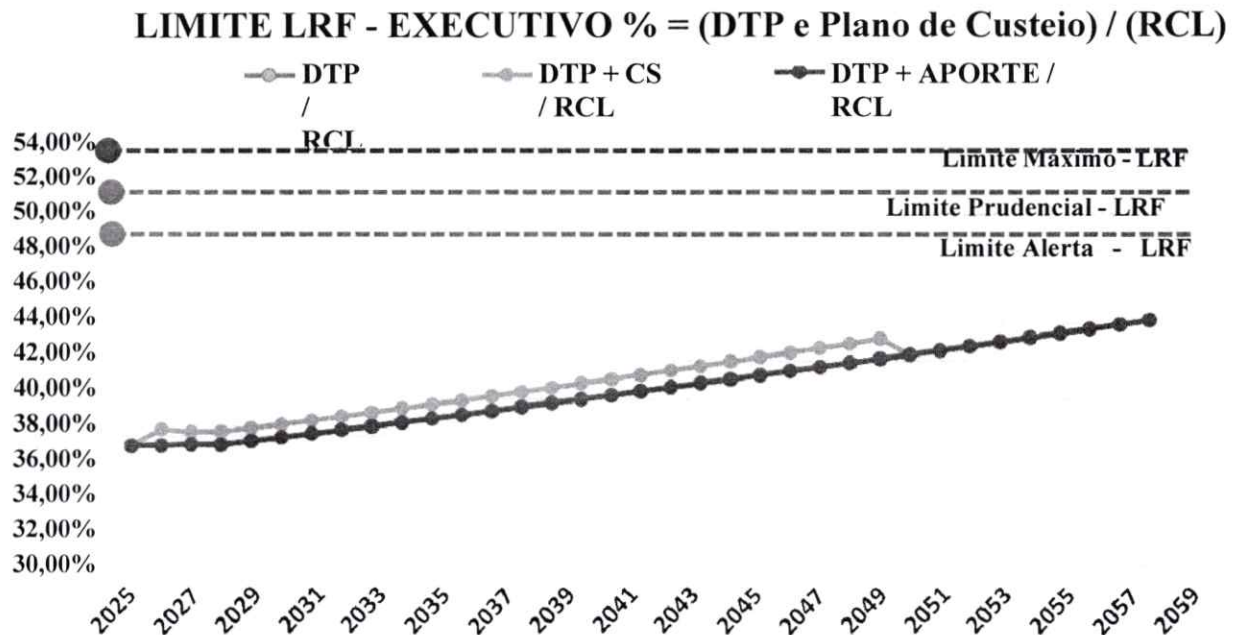
7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2025, uma DTP de R\$ 14.919.137,68. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 6,83% em 2026, 3,46% em 2027 e 4,12% em 2028. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 15.938.262,55, R\$ 16.489.206,57 e R\$ 17.168.990,48, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 24 e 27 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo mas tivemos elevação das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a elevação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Legislativo.

7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 ANOS

7.3.1 - Limite LRF - Poder Executivo



DTP/RCL: A linha de cor cinza, representa a despesa bruta com pessoal (DTP) sobre a receita corrente líquida (RCL) atual.

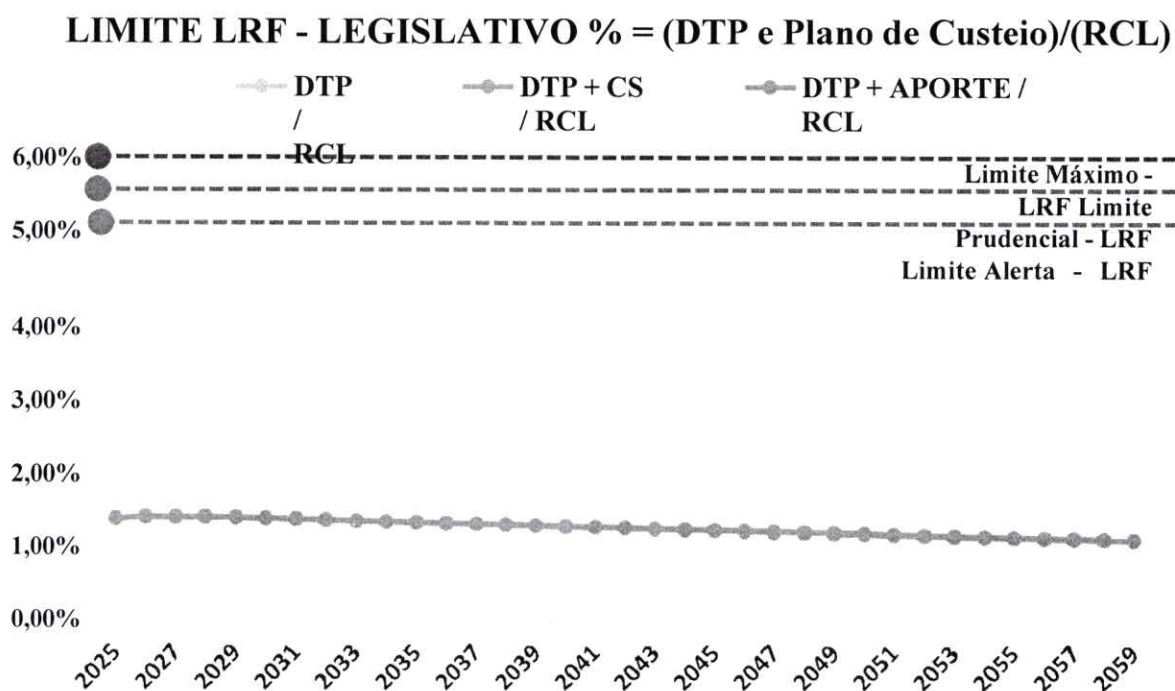
DTP + CS/RCL: A linha de cor laranja, representa a relação da DTP com a RCL (LRF), considerando o Plano de Custeio Vigente, e, caso o Plano de Amortização fosse através de Custo Suplementar. Atualmente o poder executivo encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL= 37,45%). Até o ano de 2027 essa relação percentual será de 38,20%, permanecendo abaixo do Limite de Alerta.

DTP + APOORTE/RCL: A linha de cor azul, representa a relação da DTP com a RCL (LRF), considerando o Plano de Custeio de Equilíbrio financiado através de APOORTE FINANCEIRO. Até o ano de 2027 essa relação percentual será de 37,52%, abaixo do Limite de Alerta.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS

CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2025, com data focal em 31/12/2024, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Executivo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta o da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

7.3.2 - Limite LRF - Poder Legislativo





ATUARIAL

Atualmente, considerando o Plano de Custeio Vigente, o Poder Legislativo D R I A

encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL = 1,41%).

Como não tivemos variação do Custo Normal e o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, o gráfico acima nos mostra que a relação percentual entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo do Limite de Alerta nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS

CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2025, com data focal em 31/12/2024, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Legislativo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.


Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

É o parecer.

XVI - O auxílio-moradia;

XVII - A gratificação de Raio-X;

XVIII - A gratificação por produtividade.

§ 2º Poderão integrar a remuneração de contribuição do servidor as parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como da gratificação por produtividade, desde que a opção seja por ele exercida.

§ 3º Na hipótese do efetivo exercício da opção prevista no parágrafo anterior, o resultado da soma entre remuneração de contribuição e as parcelas acrescidas servirá como referência para as aposentadorias concedidas com proventos calculados pela média aritmética na forma da lei, quando for o caso.

§ 4º Para exercício da faculdade prevista no §2º, o servidor deverá formalizar junto ao Município de Sinop, suas Autarquias ou Fundações, mediante requerimento, a expressa opção, devendo o desconto incidir sobre a remuneração acrescida das parcelas a partir da data do protocolo do referido documento devidamente assinado.

§ 5º Os proventos de benefícios calculados com base na remuneração de contribuição na forma do §2º deste artigo, não poderão exceder a remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, a remuneração do cargo que serviu de referência para concessão de pensão por morte, ou o valor do teto para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, quando for o caso, observado ainda o limite estabelecido ou que vier a ser regulamentado por legislação previdenciária específica do Município de Sinop.

§ 6º Incidirá a contribuição previdenciária sobre os benefícios estatutários de Auxílio Doença e Salário Maternidade, na forma prevista nesta lei.

Seção II

Das Contribuições e Demais Receitas

Art. 60. A receita do PrevSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que tratam o art.59e parágrafos desta lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

~~III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022, a razão de 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;~~

~~III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão de 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios; (Redação dada pela Lei nº 3194/2023)~~

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.050/2024, a razão de 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios; (Redação dada pela Lei nº 3336/2024)

~~IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;~~

~~IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.851/2023, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios; (Redação dada pela Lei nº 3194/2023)~~

IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.050/2024, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios; (Redação dada pela Lei nº 3336/2024)

V - De uma contribuição mensal dos segurados que se encontram em licença para assuntos particulares, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à patronal;

VI - Pela renda resultante da aplicação das reservas;

~~VII - Pelas doações, legados e rendas eventuais;~~

VII - Pelas doações, doações em pagamento, legado e rendas eventuais: (Redação dada pela Lei nº 3194/2023)

VIII - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - Os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 60-A A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17% (dezessete por cento), assim distribuídos:

I - 14,0% (quatorze por cento) da contribuição patronal relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e;

II - 3,0% (três por cento), referente ao custeio para a taxa administrativa. (Redação acrescida pela Lei nº 3194/2023)

Art. 61. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Seção III

Do Recolhimento Das Contribuições e Consignações



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Altera a Lei 3.123/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ **ACOLHER** ☐ **REJEITAR** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIA** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIO**

Voto do Relator: ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIO**

Voto do Membro: ☒ **FAVORÁVEL** ☐ **CONTRÁRIO**

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 019/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"Altera a Lei 3.123/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências."**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de abril de 2025


Elbio Volkweis
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 017/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Altera a Lei 3.123/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é

☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da proposutura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos
Membro Substituto

Dr. Marcos Vinicius
Presidente

Ademir Debortoli
Relator Substituto

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 009/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei 3.123/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto da Relatora: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de abril de 2025

Enio da Brígida
Presidente

Sandra Donato
Relatora

Zezinho Construtor
Membro

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

DATA: 04 de abril de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especificam à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES – V – APRGM – V e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do Bem Móvel que especifica, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, e dá outras providências.

Art. 2º. A Cessão de Uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel descrito no Anexo Único da presente Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente cessão de uso tem como finalidade auxiliar os pequenos produtores rurais da Associação nas atividades que compõe a agricultura familiar nas diversas cadeias produtivas daquela localidade.

Art. 3º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, responsável pelos encargos e despesas com a manutenção e a conservação do Bem Móvel cedido.

Art. 4º. O Bem Móvel cedido deverá ser guardado na Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM - V, com sede na Estrada Principal da Agrovila Nova no Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos, S/N.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de abril de 2025


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 14/04/2025

ANEXO ÚNICO

Plaquetas	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	NF.
123814	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM PNEUS CONTROLE REMOTO COM 16 DISCOS DE 26 POLEGADAS	01	24.500,00	938

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do bem móvel que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES – V – APRGM – V e dá outras providências”*.

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso de 01 (uma) Grade Aradora de Controle Remoto equipada com 16 (dezesesseis) Discos de Cortes, medindo 26 (vinte e seis) Polegadas de Diâmetro cada. Ressaltamos ainda que, este implemento agrícola foi adquirido através do Convênio nº 855494/2017, entre a Prefeitura de Sinop/MT e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que na ocasião irá atender as necessidades da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM - V.

O repasse aqui proposto se justifica no fato de que, esse equipamento agrícola terá sua utilização otimizada pela Associação daquela localidade, que tem como principal objetivo e finalidade auxiliar na produtividade dos produtos da agricultura familiar do município de Sinop/MT, e ao mesmo tempo atender um maior número de produtores.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070/2025

Ao: Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 025/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM – V e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é

☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

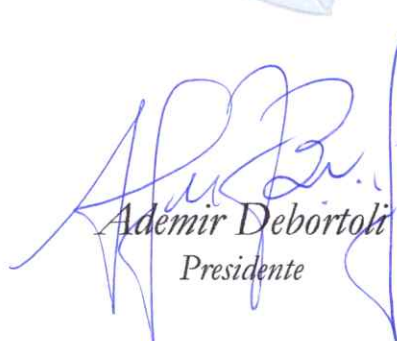
Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

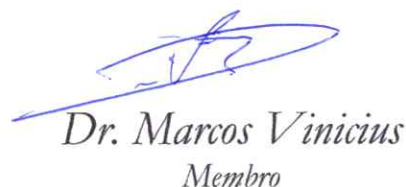
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 020/2025

Ao: Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM – V e dá outras providências."*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

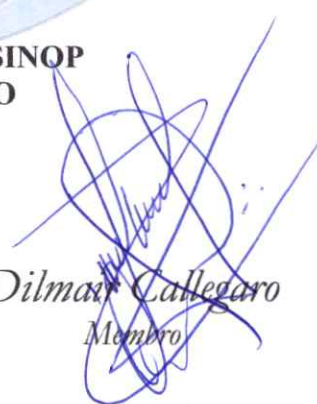
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025


Elbio Volkweis
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 019/2025

Ao: Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM – V e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025

Zezinho Construtor
Presidente

Enio da Brígida
Relator

Elbio Volkweis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº

028 / 2025

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 31/03/2025

Dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no município de Sinop/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento em locais públicos e privados, objetivando:

I – Sinalizar discretamente aos colaboradores de estabelecimentos públicos e privados a existência de restrição motora;

II – Evitar constrangimentos decorrentes da condição de saúde ou da intermitência dos sintomas motores;

III – Assegurar atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente;

IV – Facilitar o acesso a suporte específico e auxílio na locomoção;

V – Solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos;

VI – Promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Doença de Parkinson: doença neurológica progressiva que afeta a coordenação motora;

II – Cordão Tulipa Vermelha: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, com dimensões de 20 mm x 85 cm, de cor branca, estampada com desenhos de tulipas vermelhas, acompanhada do cartão de identificação crachá com dimensões de

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 31/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>028 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

9 cm x 6 cm, destinado ao preenchimento de informações de identificação pessoal e dados relevantes sobre a Doença de Parkinson.

§ 1º A credencial de informações que acompanha o Cordão Tulipa Vermelha deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Endereço;
- III – Telefone de contato (da própria pessoa ou de responsável, para emergências);
- IV – Identificação da doença (CID-10);
- V – Restrição motora;
- VI – Uso de acessório (se aplicável);
- VII – Restrições medicamentosas;
- VIII – Informação sobre o uso de Estimulação Cerebral Profunda (DBS), para pessoas com implante de eletrodo, incluindo a data da cirurgia.

§ 2º Recomenda-se a inclusão, na credencial, de lista dos medicamentos em uso pelo portador.

§ 3º Na ausência do crachá junto ao Cordão Tulipa Vermelha, o usuário ou seu acompanhante/cuidador responsável deverá portar o crachá e o laudo médico.

Art. 3º O uso do Cordão Tulipa Vermelha, acompanhado da credencial de identificação, é facultativo aos indivíduos com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, bem como a seus acompanhantes e cuidadores.

§ 1º Para a aquisição do Cordão Tulipa Vermelha, poderá ser exigida a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de aposentadoria por invalidez decorrente da doença;
- II – Comprovante de cadastro na farmácia de alto custo;
- III – Laudo médico e exames comprobatórios da condição, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>028 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

§ 2º O uso do Cordão Tulipa Vermelha não condiciona o acesso aos direitos e benefícios já assegurados às pessoas com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, sendo destinado exclusivamente aos fins descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores, diretos ou terceirizados, sobre a identificação de pessoas com Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, o significado do uso do Cordão Tulipa Vermelha e os procedimentos adequados para atenuar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>628 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo ao uso do Cordão Tulipa Vermelha, como forma de identificar pessoas com doença de Parkinson e demais distúrbios do movimento.

A Doença de Parkinson é uma condição neurológica progressiva que afeta o movimento e pode causar uma variedade de sintomas, como tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e dificuldades de equilíbrio. Além dos sintomas físicos, a doença também pode impactar a saúde mental, levando a problemas como depressão e ansiedade.

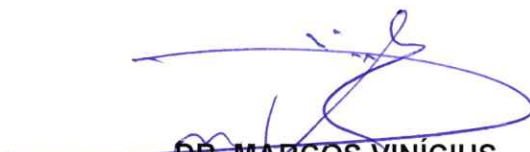
A vida das pessoas com Parkinson pode ser desafiadora, pois os sintomas podem dificultar atividades diárias como caminhar, escrever ou até mesmo realizar tarefas simples. O apoio de familiares, amigos e profissionais de saúde é fundamental para ajudar a lidar com as limitações impostas pela doença.

A ideia de usar uma tulipa vermelha como símbolo de identificação para pessoas com a Doença de Parkinson é uma forma de aumentar a conscientização sobre a condição. Esse símbolo pode ajudar a promover empatia e compreensão, além de incentivar a discussão sobre a doença e as necessidades das pessoas que a enfrentam. É uma maneira de unir a comunidade e mostrar apoio àqueles que vivem com Parkinson.

É fundamental destacar que o projeto prevê expressamente a opcionalidade do uso do cordão, respeitando a autonomia individual e o direito de escolha da pessoa com Parkinson. O uso do cordão não constitui condição para o exercício de direitos já assegurados, porém, e apenas mais um instrumento facilitador à disposição daqueles que dele desejarem fazer uso.

Assim, a iniciativa se alinha aos princípios da inclusão social e acessibilidade, de modo a contribuir para a conscientização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com doença de Parkinson e promover um ambiente mais acolhedor e compreensivo.

Neste sentido, por se tratar de relevante matéria, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.


DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2025

Ao: Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador
Dr. Marcos Vinicius.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2025**, de autoria do Vereador **Dr. Marcos Vinicius**, que *“Dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no município de Sinop – MT e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
☐ ACOLHER ☒ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO

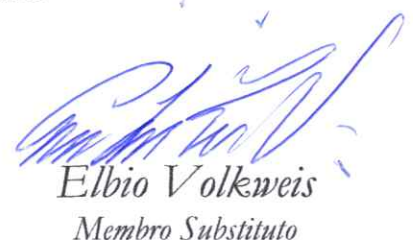
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Elbio Volkweis
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 018/2025

Ao: Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

I – RELATÓRIO

No dia 23 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2025**, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius, que *“Dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no município de Sinop – MT e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

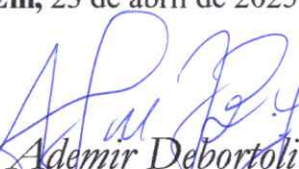
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de abril de 2025


Sandra Donato
Vereadora - Republicanos
Membro Substituto


Gilsimar Silva

Presidente Substituto


Ademir Debortoli

Relator Substituto


Prof. Hedvaldo Costa

Membro

Av. das Figueiras, nº 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br -  [camarasinop](https://www.instagram.com/camarasinop)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>023 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop e nos princípios fundamentais da administração pública, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se a encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu — Secretário Municipal de Cultura, Esporte e turismo, para que repassem as seguintes informações referentes a Tendas para Eventos :

1. Qual o número de tendas que o município de Sinop tem disponível em 2025?
2. Qual o número de tendas que foi disponibilizado para eventos no ano de 2024?
3. Qual o valor gasto com aluguel e aquisição no ano base de 2024, e quais foram as empresas responsáveis por estes aluguéis?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 23 de Abril de 2025

RODRIGO
GARGANTINI

SILVA:01664904158

Assinado de forma digital
por RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.04.23
11:18:20 -04'00'

Rodrigo Gargantini
Vereador - Novo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>243 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES



Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua do Amor em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a **necessidade de tampar buracos na Rua do Amor em toda sua extensão.**

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que tampar os buracos trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>244 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES



Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de uma faixa elevada na Avenida Paulista, antes do cruzamento com a Rua Tatuapé.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de uma faixa elevada na Avenida Paulista, antes do cruzamento com a Rua Tatuapé.

A presente deve ser atendida com a finalidade de proporcionar segurança aos munícipes, sendo que os veículos que trafegam na via em comento deverão reduzir a velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

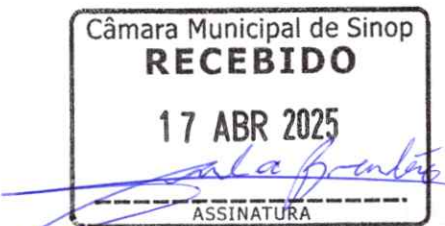

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>246</u> / <u>2025</u>
---	---	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia o Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de contratação de médicos e enfermeiros para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, expondo-lhes a necessidade de contratação de mais médicos e enfermeiros para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sinop.

Devido ao grande fluxo de pacientes que necessitam de atendimento diariamente no local, faz-se necessário aumentar o número de profissionais, para dar maior celeridade e efetividade aos atendimentos, reduzindo as filas de espera e proporcionando mais dignidade às pessoas que buscam atendimento.

É recorrente a reclamação popular citando a alta demora por mais de quatro horas na fila de espera tanto da Policlínica quanto da UPA, inclusive, tal situação veio tomando grande proporção nos noticiários locais, entendendo que a necessidade de contratação de mais médicos e enfermeiros se fazem necessários para ao menos mitigar o problema relatado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>247 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do terreno baldio na Rua Ribeirão Roquete no Bairro Maripá.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, que seja realizada a limpeza do terreno baldio na Rua Ribeirão Roquete no Bairro Maripá.

O pleito justifica-se pelo fato de que o terreno baldio em questão tem se tornado um foco de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue, além de ser um local propício à criação de animais peçonhentos e acúmulo de lixo, comprometendo a segurança e saúde dos moradores do Bairro Maripá. A limpeza do local não só contribuirá para a melhoria das condições de saúde e segurança da comunidade, mas também promoverá a estética do bairro e o bem-estar dos cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>248 / 2025</u>
--	---	----------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de criação de um parque infantil e academia ao ar livre na praça no residencial Delta.

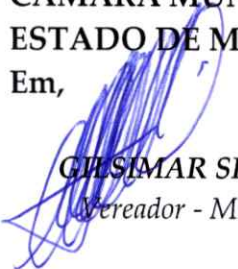
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Gabriel Vasconcelos Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que seja criado um parque infantil e academia ao ar livre na praça no residencial Delta.

O pleito justifica-se diante da necessidade de oferecer melhores condições de lazer, esporte e convivência à população residente no bairro Residencial Delta. A instalação de um parque infantil e de uma academia ao ar livre atenderá não apenas às crianças, proporcionando um espaço seguro e adequado para o brincar, mas também aos adultos e idosos, que terão à disposição equipamentos para a prática de exercícios físicos, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade local.

A iniciativa visa fomentar a ocupação saudável dos espaços públicos, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores, incentivando práticas esportivas e fortalecendo os laços comunitários. Ressalta-se ainda que essa é uma demanda recorrente apresentada por moradores do bairro, que carecem de infraestrutura pública voltada ao lazer e à atividade física.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>249 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade de instalação de quebra-molas na Avenida Rute de Sousa Silva com rua Porto Alegre, Bairro Setor Industrial.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao sr. Lúcio da Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando – lhes a necessidade de instalação de quebra-molas na Avenida Rute de Sousa Silva nas proximidades da rua Porto Alegre, Bairro Setor Industrial.

A presente indicação atende a demanda dos moradores na tentativa de diminuir a velocidade dos veículos que transitam naquela localidade, oferecendo com isso maior segurança, haja vista o crescente número de acidentes naquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**JUVENTINO SILVA
VEREADOR – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>250 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do reparo e da limpeza do bueiro (boca de lobo) localizado na Travessa Maripá, nº 307, Residencial Maripá.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando - lhes a necessidade de que seja providenciada com urgência , a limpeza e o reparo do bueiro (boca de lobo) localizado na Travessa Maripá, nº 307, no bairro Residencial Maripá.

O local citado encontra-se com acúmulo de água, o que pode estar servindo como possível criadouro do mosquito da dengue, gerando preocupação entre os moradores da região. A comunidade relata que já fez solicitações anteriores à secretaria competente, mas até o momento não obteve retorno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>251 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Elizabete Cilião Guilherme – Secretária Municipal de Administração e Modernização, a necessidade de que os veículos da frota municipal sejam devidamente identificados por meio de numeração, logomarca, frase: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, e o brasão do município. Tal medida visa garantir maior transparência, facilitar a fiscalização e coibir eventuais desvios de finalidade no uso dos veículos públicos.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Elizabete Cilião Guilherme – Secretária Municipal de Administração e Modernização, apontando-lhes a necessidade da identificação dos veículos da frota municipal, das seguintes formas :

I - Indicação numérica e logomarca;

II - Frase com os seguintes dizeres - “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;

III – Brasão do município. A identificação dos veículos possibilitará meios de fiscalização, inibindo possíveis desvios de finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

23 ABR 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

252 / 2025

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de tapa buraco na Rua Nicolau Flessak no Jardim São Paulo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de tapa buraco na Rua Nicolau Flessak no Jardim São Paulo.

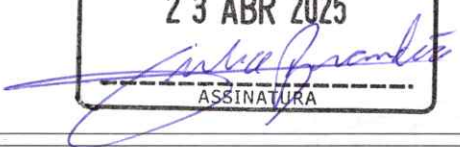
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>253/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de cascalhamento e patrolamento na Estrada Irene.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de cascalhamento e patrolamento na Estrada Irene.

Devido ao auto índice de trânsito, este serviço será essencial para manter a trafegabilidade e circulação de veículos.

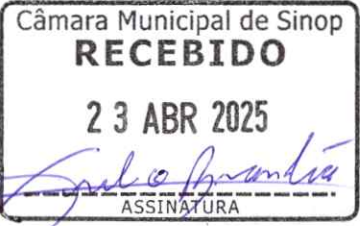

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>254/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada, acompanhada da devida sinalização, na Rua das Laranjeiras, nº 621, Jardim Celeste.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada, acompanhada da devida sinalização, na Rua das Laranjeiras, nº 621, Jardim Celeste.

O local mencionado encontra-se nos fundos da igreja Nossa Senhora de Aparecida, onde são realizadas aulas de catequese, reunindo semanalmente um grande número de crianças e adolescentes. Sem mencionar que atualmente funciona nesta mesma localidade, a E.M.E.B. Celeste. Desta forma o fluxo de pedestres, especialmente crianças e, inclusive, em finais de semana, é intenso, o que, somado ao tráfego frequente de veículos, representa um risco considerável à segurança dos frequentadores.

A presença da faixa elevada proporcionará maior visibilidade e segurança para os pedestres, além de contribuir para a redução da velocidade dos veículos que transitam pela via. Contamos com a atenção e sensibilidade do setor responsável para que as providências sejam tomadas com a urgência que a situação requer..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

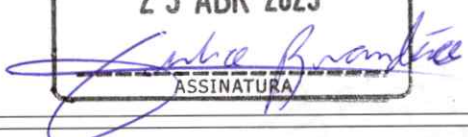

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR 2025  ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>255 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de revitalização em área institucional no Bairro Jardim dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de revitalização em área institucional no Bairro Jardim dos Tarumãs.

Considerando o potencial do espaço verde localizado no Bairro Jardim dos Tarumãs, no quadrante entre a Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento e Rua Dr. Claudiomiro M. de Carvalho, com Rua Renúncio Baldissera e Rua Gumercindo Liberatti, venho por meio desta sugerir a construção de uma praça ou Parque Florestal nesta área. A implementação de uma praça ou parque florestal traria inúmeros benefícios para a comunidade local, além de contribuir para o bem-estar de toda a cidade.



Coordenadas: -11,8229291, -55,5137745



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>255 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Este projeto pode oferecer, entre outros aspectos, a preservação ambiental da região, ao promover a vegetação nativa e conscientizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais. Além disso, a praça ou parque traria um aumento significativo na qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando um ambiente saudável e adequado para práticas de lazer, caminhadas e atividades físicas, o que favorece a saúde mental e física da população. A construção de uma praça ou parque florestal também garantiria um espaço acessível para todas as faixas etárias e grupos sociais, sendo uma importante área de convivência para a comunidade.

Outro ponto relevante é que a criação desta praça ou parque ajudaria a valorizar a área, atraindo mais investimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável do bairro, além de melhorar a qualidade do ar e contribuir para a redução do estresse urbano. Portanto, solicito que esse projeto seja considerado no planejamento de obras futuras da cidade, com o intuito de transformar essa área verde em um parque que traga benefícios duradouros para o Bairro Jardim dos Tarumãs e para a cidade como um todo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>256 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

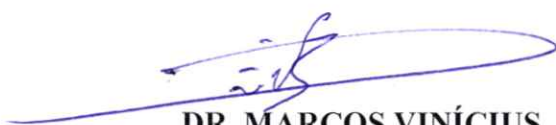
VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fazer a fiscalização de terrenos baldios localizados na Rua Giuliana, entre a Av. das Figueiras e Rua Torino, no Bairro Aquarela das Artes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expondo-lhes a necessidade de fazer a fiscalização de terrenos baldios localizados na Rua Giuliana, entre a Av. das Figueiras e a Rua Torino, no Bairro Aquarela das Artes.

Nesta rua, há diversos terrenos com mato alto e com focos de mosquito da dengue, colocando em risco a segurança e a saúde das famílias que moram nas imediações destas ruas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



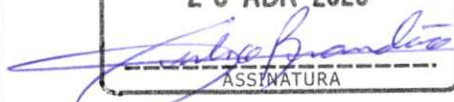
DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR 2025  ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>257</u> / <u>2025</u>
--	---	--

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

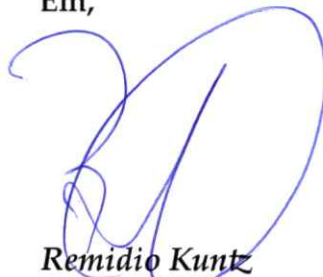
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, — Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a recuperação de todo meio-fio e a limpeza interna da Praça Bruno Trentin.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a recuperação de todo o meio-fio e a limpeza interna da Praça Bruno Trentin, circulada na rotatória das Av. dos Ingás, Av. dos Garantãs e a Av. dos Flamboyants.

A necessidade da recuperação de todo meio-fio da Praça Bruno Trentin são devidos os danos que se encontra atualmente, e para que assim as terras e as demais sujeiras não caiam nas vias pois acabam obstruindo as bocas de lobo daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



Remídio Kuntz
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>258 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
☐ Projeto de Resolução		
☐ Requerimento		
☒ Indicação		
☐ Moção		
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito, no entroncamento das Avenidas Sibipirunas e Rua das Aroeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito, no entroncamento das Avenidas Itaúbas e Rua das Aroeiras.

A realização dos estudos é necessária para subsidiar projetos de sinalização horizontal e vertical, pois no local tem ocorrido vários acidentes. O problema se agrava a cada dia, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local. A presente indicação visa ainda, atender ao pedido dos moradores e comerciantes da região. Tendo como sugestão fechar o cruzamento, igual ao que foi feito no cruzamento da Avenida das Acácias com Rua das Aroeiras, na esquina do Banco Sicredi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Sandra Donato

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

23 ABR 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

259, 2025

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, projeto de lei que institui horário especial da jornada de trabalho da função de condutor de veículo escolar, cria gratificação por jornada especial de trabalho e da outras providências, conforme o anteprojeto em anexo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerer que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, projeto de lei que institui horário especial da jornada de trabalho da função de condutor de veículo escolar, cria gratificação por jornada especial de trabalho e da outras providências, conforme o anteprojeto em anexo.

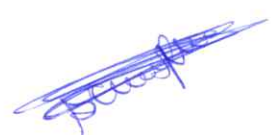
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Sandra Donato

Vereadora – Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>259/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

ANTEPROJETO

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, CRIA GRATIFICAÇÃO POR JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DORNER, Prefeito Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os condutores de veículo escolar que exercem suas funções no transporte escolar, condicionado a jornada normal de trabalho fixada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sinop, a ser cumprida na forma a seguir:

I- De segunda-feira a sexta-feira:

TURNO I

Período	Horário	Jornada
1º manhã	05:30 às 07:30	2:00 horas
2º meio dia	10:00 às 13:00	3:00 horas
3º tarde	16:00 às 19:00	3:00 horas
Total		8:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>259 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

TURNO II

Período	Horário	Jornada
1º meio dia	09:00 às 13:00	4:00 horas
2º tarde	15:00 às 19:00	4:00 horas
Total		8:00 horas

II - Aos sábados e/ou domingos mediante convocação do(a) Secretário(a) de Educação.

§ 1º A jornada especial de trabalho de que trata esta Lei e seus efeitos, aplicar-se-á ao servidor público enquanto investido na função de condutor de veículo escolar.

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município, estando à disposição da Administração para desempenhar qualquer função inerente ao seu cargo.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da jornada especial mencionada no inciso I deste artigo, desde que respeitado o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2 – A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo especificado em Escala de Horário para cada servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>259 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Art. 3 – Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, após exceder as 40 horas semanais e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária, fazendo jus o servidor ao respectivo pagamento da indenização a título de horas extras.

Art 4 – O servidor que **ocupar a função** de condutor de veículo escolar será designado a critério da Administração, através de portaria, bem como o servidor que ocupa a função, a qualquer momento, desenquadrar-se dos requisitos do citado artigo, será removido da função de condutor de veículo escolar;

Art 5 – O servidor que ocupar a função de condutor de veículo escolar, a critério da Administração, também prestará o transporte de atletas durante o período em que ocorrerem competições esportivas, mediante escala definida pela Administração Pública Municipal e, em contraprestação, perceberá, além da remuneração pela jornada especial, diária a título de indenização, conforme afastamento, cujo valor é atribuído para a categoria e/ou cargo na forma da legislação municipal.

Art. 6 – Fica instituída a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base atual do servidor, a ser atribuída ao condutor de veículo escolar, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo somente será atribuída quando o motorista estiver designado por intermédio de portaria, conforme disposto no artigo 4º da presente norma, e durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo regime jurídico municipal.

§ 2º Durante as férias escolares do mês de janeiro, estabelecida no calendário escolar, os condutores de veículo escolar não perceberão a gratificação disposta no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>259 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

§ 3º A gratificação instituída na presente Lei incidirá no cálculo do adicional de férias e 13º salário, tem caráter pro labore faciendo, integrará a base de cálculo para fins previdenciários, se incorporando ao vencimento, sendo compatível a acumulação com outras gratificações cujo fato gerador seja diverso.

§ 4º Nas eventuais horas extras realizadas, serão pagas e não incidirá a gratificação mencionada no Artigo 6º, anteriormente apresentado.

Art. 8 - Os condutores de veículo escolar registrarão ponto no início e no fim da jornada, para comprovar sua presença ao trabalho, podendo ser registrado por ponto eletrônico ou manualmente, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 9 - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer um horário especial de trabalho para os condutores de veículos escolares, bem como criar uma gratificação por jornada especial de trabalho. A justificativa para essa medida é fundamentada em diversos aspectos que refletem a importância e a necessidade de valorização desses profissionais, que desempenham um papel crucial na educação e segurança de nossas crianças e adolescentes.

Reconhecimento da Importância da Função: Os condutores de veículos escolares são responsáveis por garantir o transporte seguro e eficiente dos alunos, contribuindo diretamente para o acesso à educação. A criação de um horário especial e a gratificação proposta visam reconhecer a relevância dessa função e a responsabilidade que ela envolve.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>259 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Segurança e Responsabilidade: A condução de veículos escolares requer habilidades específicas e um alto nível de responsabilidade. Os condutores lidam com a segurança de crianças e adolescentes diariamente, e a implementação de um horário especial de trabalho é uma forma de assegurar que eles possam desempenhar suas funções de maneira adequada, sem comprometer a segurança dos alunos.

Valorização Profissional: A criação de uma gratificação para os condutores de veículos escolares é uma forma de valorizar o trabalho desses profissionais, que muitas vezes enfrentam desafios diários, como condições adversas de trânsito e a necessidade de manter a disciplina e a segurança dos alunos durante o trajeto. Essa valorização é essencial para a motivação e a retenção desses trabalhadores.

Flexibilidade e Adequação às Necessidades: A proposta permite ajustes na jornada de trabalho conforme a necessidade de cada linha de transporte escolar, garantindo que a administração pública possa atender de forma mais eficaz à demanda do serviço. Essa flexibilidade é fundamental para a adaptação às realidades locais e para a melhoria da qualidade do transporte escolar.

Compromisso com a Educação e Segurança: Ao valorizar os condutores de veículos escolares, estamos reafirmando nosso compromisso com a educação de qualidade e com a segurança dos nossos alunos. Essa medida demonstra que a administração pública reconhece a importância de todos os profissionais que atuam no setor educacional.

Diante do exposto, a aprovação desta lei é uma medida justa e necessária, que visa reconhecer o trabalho dos condutores de veículos escolares e garantir um transporte seguro e de qualidade para nossas crianças. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que certamente trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para a valorização dos trabalhadores da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>260 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da retirada do quebra-molas no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com Avenida Joaquim Socrepa, no bairro Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requiero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da retirada do quebra-molas, pois o mesmo está atrapalhando o fluxo do trânsito nesta localidade e até mesmo causando acidentes, o mesmo se encontra localizado na Avenida dos Jacarandás com Avenida Joaquim Socrepa, no bairro Jardim Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904
158

Assinado de forma
digital por RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.04.23
11:34:16 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>261 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de pulverização de Fumacê contra o mosquito transmissor da dengue e chikungunya (Aedes aegypti) a fim de evitar a sua proliferação.

Fundamento em disposições contidas Regimento interno da Câmara Municipal de Sinop/MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de pulverização de Fumacê contra o mosquito transmissor da dengue e chikungunya (Aedes Aegypti) a fim de evitar a sua proliferação no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RODRIGO
GARGANTINI

SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.04.23 11:14:02 -04'00'

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>262 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

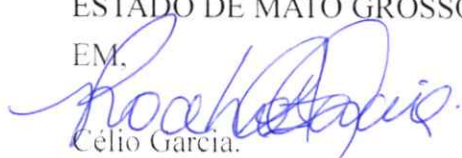
Indica aos Exmos. Senhores Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, cópia a Sra. Faira Strapazon – Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de instalação de bancos e lixeiras no passeio do entorno da área institucional da UNEMAT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cópia a Sra. Faira Strapazon – Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando-lhes a necessidade de instalação de bancos e lixeiras no passeio do entorno da área institucional próxima da UNEMAT. A presente indicação tem por objetivo atender a área institucional da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, localizada entre as Avenidas dos Ingás, Avenida das Figueiras, André Maggi e Dom Henrique Froehlich. O referido espaço, além de abrigar uma instituição de ensino superior de grande relevância para o município, é também utilizado como ponto de passagem e convivência por diversos cidadãos. A instalação de bancos proporcionará maior comodidade e bem-estar aos transeuntes que utilizam o local, da mesma forma, a colocação de lixeiras estimulará a correta destinação de resíduos sólidos, promovendo a conscientização ambiental e a conservação do espaço público. Portanto, a presente indicação visa colaborar com o planejamento urbano sustentável, bem como com a valorização dos espaços públicos e institucionais do município, atendendo aos princípios da dignidade, acessibilidade e qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM.


Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

23 ABR 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

263 / 2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir abrigo de ponto de ônibus em frente o Centro de Referência à Saúde da Mulher – CRASM, na Avenida André Maggi nº 660, Residencial Nossa Senhora Aparecida.

Em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa encaminhe a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando a construção de um abrigo de ponto de ônibus em frente ao Centro de Referência à Saúde da Mulher – CRASM, localizado na Avenida André Maggi, nº 660, no Residencial Nossa Senhora Aparecida. Tal solicitação atende às constantes reivindicações dos usuários do transporte coletivo que utilizam o referido ponto diariamente, bem como das pacientes atendidas pela Instituição de Saúde. A instalação de cobertura e assentos proporcionará maior conforto e segurança aos munícipes, especialmente em dias de chuva ou sob sol intenso, visto que os ônibus demoram passar no ponto entre os embarques.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>264 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE BRANCA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE BRANCA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT**, inscrita no CNPJ 10.955.778/0001-08, nos termos da Lei Municipal nº561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer publicamente a importância da Associação da Comunidade Branca de Neve, entidade sem fins lucrativos que atua com grande relevância no fortalecimento da agricultura familiar e na promoção do protagonismo da agricultura familiar no meio rural e urbano do nosso município.

A entidade tem como missão principal valorizar as tradições do setor da agricultura familiar, além de promover ações de capacitação, geração de renda, desenvolvimento sustentável e valorização cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° _____/____
--	--	--	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

Com base nesses princípios e nas relevantes ações já desenvolvidas pela entidade, sua declaração como de utilidade pública municipal permitirá a ampliação de parcerias com o poder público e maior capacidade de captação de recursos para projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao empoderamento feminino em Sinop-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60451

602153

Assinado de forma digital
por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.04.23
11:49:49 -03'00'

Enio da Brígida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.955.778/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE BRANCA DE NEVE NO MUNICIPIO DE SINOP MT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST MT 140	NÚMERO KM 14	COMPLEMENTO *****
CEP 78.550-001	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE BRANCA DE NEVE	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO danzercontabil@ibest.com.br	TELEFONE (66) 9609-0959	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 10:41:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

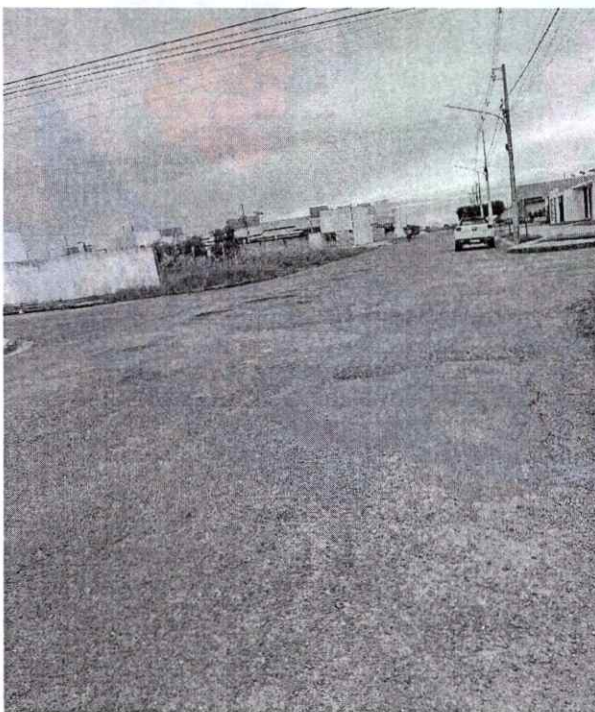
Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>265 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização asfáltica e a realização da operação tapa buracos na Rua Lucca, localizada no Bairro Residencial Florença.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de revitalização asfáltica e a realização da operação tapa buracos na Rua Lucca, localizada no Bairro Residencial Florença.



(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>265 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

A presença de buracos e irregularidades na pavimentação tem causado danos aos veículos, prejudicando a mobilidade e a segurança viária. A deterioração do asfalto também tem gerado transtornos aos pedestres, que, muitas vezes, se veem obrigados a desviar para áreas de risco. Além disso, o aumento do desgaste do pavimento pode resultar em custos maiores para reparos futuros, caso a intervenção não seja feita de forma eficaz e em tempo hábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio da Brígida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 266 / 2025

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Elizabete Cilião – Secretária Municipal de Administração e Modernização, e à Ilma. Sra. Faira Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de construir UBS, creche, *playground* infantil e academia adulta, em área institucional do bairro Villa Toscana.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Elizabete Cilião – Secretária Municipal de Administração e Modernização, e à Ilma. Sra. Faira Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de construir UBS, creche, *playground* infantil e academia adulta, em área institucional do bairro Villa Toscana.

No local supracitado existem diversas residências, comércios e construções em andamento, de forma que o bairro tem crescido de forma exponencial, fazendo-se necessário a construção de unidade de saúde, creche, *playground* infantil e academia adulta para garantir o acesso dos munícipes à saúde, educação e lazer, pois do contrário os moradores precisarão se deslocar longas distâncias para ter tal acesso. Assim sendo, é necessário que seja colocado no planejamento a construção de tais acessos no bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 267 / 2025

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

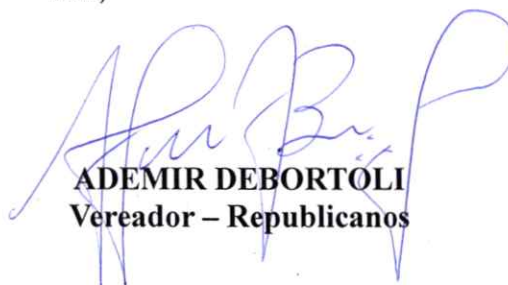
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar corte de grama no canteiro central da Av. Principal do bairro Villa Toscana.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar corte de grama no canteiro central da Av. Principal do bairro Villa Toscana.

No local supracitado existem diversas residências, comércios e construções em andamento, de forma que muitas pessoas transitam pelo local, contudo o mato está grande, dificultando a visão dos motoristas e trazendo riscos aos moradores, pois no local já foram encontradas cobras e escorpiões. Assim sendo, é necessário que seja realizado o corte de grama para melhor qualidade de vida dos munícipes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos